



Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 3118

Boa Vista, sexta-feira, 10 de novembro de 2017

www.imprensaoficial.rr.gov.br

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

OLENO INÁCIO DE MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

CEL QOCPM MAGALHÃES JOSÉ DAMASCENO

Secretário-Chefe da Casa Militar

DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social

AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR

Procurador- Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação e Desportos

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

GIULIANA NICOLINO DE CASTRO LIMA

Secretária de Estado da Segurança Pública

Cel. RONAN MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

RONALDO MARCILIO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado da Saúde

GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	1
Governadoria do Estado	1
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	11
Secretaria de Estado da Infraestrutura	15
Secretaria de Estado da Saúde	15
Secretaria de Estado da Segurança Pública	15
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	15
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	16
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	17
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	18
Comissão Permanente de Licitação	18
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	18
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	19
Corpo de bombeiros Militar de Roraima	19
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima	19
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	19
Ministério Público de Roraima	20
Polícia Civil	24
Polícia Militar	25
Universidade Estadual de Roraima	25
Universidade Virtual de Roraima	25
Defensoria Pública do Estado de Roraima	26
Atos do Poder Legislativo	26
Tribunal de Contas do Estado do Estado	26
Prefeituras	26

Esta edição circula com 27 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: **Suely Campos**

DECRETO Nº 24.261-E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO/FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
940	13601 - Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	1.500,00
TOTAL		1.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO	940	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	13601 - Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	VALOR SUPLEMENTADO	1.500,00						
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	092	015	2261	9900	Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO-RR - Estado	F	33903900	150	Não	NO	1.500,00
TOTAL GERAL:											1.500,00

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO	940	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	13601 - Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima								
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	092	015	2261	9900	Operacionalização do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO-RR - Estado	F	33903600	150	Não	NO	1.500,00

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras

Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00

Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00

TOTAL GERAL:	1.500,00
--------------	----------

DECRETO Nº 24.262-E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
923	13107 - Procuradoria-Geral do Estado de Roraima	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 923		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13107 - Procuradoria-Geral do Estado de Roraima									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	122	015	3504	9900	Modernização da PROGE - Estado	F	33903900	101	Não	NO	10.000,00
TOTAL GERAL:											

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 923		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13107 - Procuradoria-Geral do Estado de Roraima									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
03	122	015	3504	9900	Modernização da PROGE - Estado	F	33903000	101	Não	NO	10.000,00
TOTAL GERAL:											

DECRETO Nº 24.263-E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.682.281,18 (um milhão e seiscentos e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
879	15101 - Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	1.682.281,18
TOTAL		1.682.281,18

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 100 – Recursos Ordinários – RO e da Fonte 101 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 879		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 15101 - Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4108	0100	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEGAD - Boa Vista	F	33903900	101	Não	NO	355.000,00
04	122	010	4408	0100	Administração de Recursos Humanos da SEGAD - Boa Vista	F	31900300	100	Não	NO	135.500,00
						F	31901100	100	Não	NO	1.231.781,18
						F	31901600	100	Não	NO	5.000,00
						F	31911300	100	Não	NO	140.000,00
						F	31919200	100	Não	NO	15.000,00
TOTAL GERAL:											

DECRETO Nº 24.264-E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 2.872.397,50 (dois milhões e oitocentos e setenta e dois mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
928	13401 - Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima	2.872.397,50
TOTAL		2.872.397,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 100 – Recursos Ordinários – RO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 928		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13401 - Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
24	722	013	2018	9900	Operacionalização das Ações de Radiodifusão - Estado	F	33903600	100	Não	NO	110.853,60
						F	33903900	100	Não	NO	182.262,00
						F	33904700	100	Não	NO	13.900,00
						F	31900400	100	Não	NO	653.817,90
						F	31901300	100	Não	NO	1.350.039,88
						F	31909400	100	Não	NO	561.525,02

TOTAL GERAL:	2.872.397,50
--------------	--------------

DECRETO Nº 24.265-E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
935	19105 - Polícia Civil do Estado de Roraima	1.230.000,00
TOTAL		1.230.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 935		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19105 - Polícia Civil do Estado de Roraima									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	122	010	4314	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Polícia Civil - Estado	F	33904600	101	Não	NO	1.230.000,00
TOTAL GERAL:											

DECRETO Nº 24.266-E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 333.200,00 (trezentos e trinta e três mil e duzentos reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
902	13105 - Controladoria-Geral do Estado	333.200,00
TOTAL		333.200,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 902		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13105 - Controladoria-Geral do Estado									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	124	094	2328	9900	Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos - Estado	F	31901100	101	Não	NO	271.200,00
						F	31901300	101	Não	NO	3.000,00
						F	31901600	101	Não	NO	14.000,00
						F	31909600	101	Não	NO	45.000,00
TOTAL GERAL:											

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR									
PROCESSO : 902		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 13105 - Controladoria-Geral do Estado									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	124	094	2328	9900	Acompanhamento e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos - Estado	F	31909200	101	Não	NO	7.000,00
						F	31911300	101	Não	NO	10.000,00
						F	31919200	101	Não	NO	9.300,00
						F	33900800	101	Não	NO	3.400,00
						F	33901400	101	Não	NO	7.000,00
						F	33903000	101	Não	NO	9.000,00
						F	33903300	101	Não	NO	10.000,00
						F	33903900	101	Não	NO	130.000,00
						F	33909200	101	Não	NO	10.000,00
						F	44905300	101	Não	NO	133.000,00
						F	44909200	101	Não	NO	4.500,00
TOTAL GERAL:											

DECRETO Nº 24.267-E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
891	18301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima	1.500,00
TOTAL		1.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I		CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 891		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima									
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	122	010	4313	0100	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do ITERAIMA - Boa Vista	F	33903000	101	Não	NO	1.500,00

TOTAL GERAL:										1.500,00	
ANEXO II											
PROCESSO: 891										UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18301 - Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima	
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
21	122	010	4313	0100	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do ITERAIMA - Boa Vista	F	33903900	101	Não	NO	1.500,00
TOTAL GERAL:										1.500,00	

DECRETO Nº 24.268-E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
831	19102 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I											
PROCESSO: 831										UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19102 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	182	037	2368	9900	Reforma das Unidades de Bombeiros Militares - Estado	F	33903900	108	Não	NO	200.000,00
TOTAL GERAL:										200.000,00	

ANEXO II											
PROCESSO: 831										UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19102 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	182	037	2368	9900	Reforma das Unidades de Bombeiros Militares - Estado	F	33903900	108	Não	NO	200.000,00
TOTAL GERAL:										200.000,00	

DECRETO Nº 24.269-E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
961	01101 - Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	150.000,00
TOTAL		150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I											
PROCESSO: 961										UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	031	001	2011	9900	Implementação das Atividades Legislativas - Estado	F	31909200	101	Não	NO	100.000,00
						F	33900800	101	Não	NO	50.000,00
TOTAL GERAL:										150.000,00	

ANEXO II											
PROCESSO: 961										UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - Assembleia Legislativa do Estado de Roraima	
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
01	031	001	2011	9900	Implementação das Atividades Legislativas - Estado	F	33903100	101	Não	NO	45.000,00
						F	33909200	101	Não	NO	105.000,00
TOTAL GERAL:										150.000,00	

DECRETO Nº 24.270-E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 24.735,35 (vinte e quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
860	19101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	24.735,35
TOTAL		24.735,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes de Convênio nº 793700/2013-MJ/SESP - Fortalecimento da Delegacia Geral de Homicídios da Polícia Civil do Estado de Roraima, mediante a aquisição de veículos caracterizados e equipamentos e 761523/2011 - SENASP/MJ/GERR - Fortalecer a presença dos órgãos que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública - SESP do Estado nos municípios fronteiriços de Boa Vista, Rorainópolis, Uiramutã, Normandia, Bonfim e Pacaraima, reaparelhando as unidades das Polícias Militar e Civil desses Municípios, instalando a Câmara Temática de Segurança de Fronteiras, no âmbito do Gabinete Gestão Integrada do Estado de Roraima e Instalando os Núcleos Integrados de Inteligência em Segurança Pública, ações essas que tem por finalidade a prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos na faixa de fronteira do Brasil com a Venezuela e Guiana, no âmbito do Programa de Segurança

Pública com Cidadania - PRONASCI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I											
PROCESSO: 860										UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19101 - Secretaria de Estado da Segurança Pública	
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	181	037	2399	9900	Operacionalização dos Convênios do Sistema de Segurança - Estado	F	44909300	108	Não	NO	24.735,35
TOTAL GERAL:										24.735,35	

DECRETO Nº 24.271-E DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 1.168, de 16 de janeiro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei 1.168, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 2.601.794,73 (dois milhões e seiscentos e um mil e setecentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
921	21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	2.601.794,73
TOTAL		2.601.794,73

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 100 - Recursos Ordinários - RO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 09 de Novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I											
PROCESSO: 921										UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
26	782	075	3341	9900	Construção de Obras de Artes Especiais - Estado	F	44905100	100	Não	NO	2.601.794,73
TOTAL GERAL:										2.601.794,73	

DECRETO Nº 24.129-E DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 23.697-E, 15 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3063, de 15 de agosto de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de outubro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.272-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a transferência da Unidade Prisional Cadeia Pública Feminina para o Centro de Progressão Penitenciária".

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a decisão judicial exaurida nos autos 0010.17.003289-9, que autorizou a transferência das presas da Cadeia Pública Feminina de Boa Vista para o Centro de Progressão Penitenciária.

CONSIDERANDO que o Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania é o responsável por adotar todas as medidas para concretizar a transferência autorizada, zelando para a correta adequação das unidades prisionais às suas novas finalidades.

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a nova destinação da Unidade Prisional "Cadeia Pública Feminina" no lugar onde era o Centro de Progressão de Penas, por intermédio do instrumento normativo adequado.

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a Unidade Prisional Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR, situada na BR-174, anexo a Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, para o Centro de Progressão Penitenciária situado na Rua Amâncio Ferreira Lucena, 950, Asa Branca, Boa Vista/RR, ao passo em que o Centro de Progressão Penitenciário será transferido concomitantemente para a Cadeia Pública Feminina de Boa Vista/RR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 7 de julho de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.273-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição do Estado de Roraima:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a ausentar-se do País, a Secretária-Chefe Adjunta da Casa Militar, TEN CEL QOC PM VALDEANE ALVES DE OLIVEIRA, para acompanhar a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, na Conferência Mundial do Clima - COP23, na Alemanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 11 de novembro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.274-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 24.027-E, 11 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3100, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.275-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o

Art. 62, inciso III da Constituição Estadual e,
R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada a ausentar-se do Estado, a Delegada-Geral de Polícia Civil, EDINÉIA SANTOS CHAGAS, para participar da Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil – CONPC, na cidade de Santarém/PA, no período de 8 a 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.276-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 22.895-E, de 10 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2980, de 10 de abril de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.277-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no §3º, do Art. 74, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias ao Presidente do Instituto de Terras e Colonização de Roraima, ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO, referente ao exercício de 2016/2017, no período de 2 a 16 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.278-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 878, de 12 de dezembro de 2012;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeadas as Conselheiras do Conselho Estadual de Saúde, na forma a seguir: Entidades representativas de Usuários:

I – Diocese de Roraima:

a) Titular: MARIA DE LOURDES DA SILVA, em substituição a MARIA ESTHER PINHEIRO FREITAS DE ANDRADE;

b) Suplente: MARLEDE PINHEIRO DE MIRANDA, em substituição a LIZARB DE OLIVEIRA BARBOSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.279-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a ausentar-se do Estado, a Secretária de Estado da Cultura, SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI, para participar da 3ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura de 2017, na cidade de Brasília - DF, no período de 21 a 25-11-2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.280-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a ausentar-se do Estado, o Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS, para participar do 16º Fórum de Governadores da Amazônia Legal, na cidade do Rio Branco/AC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 26 a 29-10-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.281-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Art. 135, inciso I, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001.

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a penalidade de demissão ao servidor VINICIUS DE OLIVEIRA COUTINHO, CPF nº 071.746.736-86, Matrícula nº 043001294, cargo de Enfermeiro, Quadro Efetivo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, tendo em vista que o servidor infringiu o Art. 126, inciso II, e Art. 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 020601.007523/15-75.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.282-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, com base nos autos do Processo nº 023101.000404/16-00.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 87, inciso I, §1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2-7-2012

R E S O L V E:

Art.1º Autorizar a cessão do servidor estadual GERSON DA SILVA DE MELO, CPF nº 225.131.832-15, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº 40003545, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Controle Interno – DAS-3, junto ao Ministério Público de Contas

do Estado de Roraima – MPC/RR

Art. 2º A cessão ocorrerá por 1 (um) ano, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, regularizando o período de 7-2 a 31-12-2014.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.283-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, com base nos autos do Processo nº 020601.010941/14-22.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 87, inciso I, §1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2-7-2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora estadual VANETE MARIA AGUIAR VENTURA, CPF nº 401.726.942-72, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 50001317, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED, para continuar exercendo cargo em comissão junto a Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima – CGU/RR.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 1 (um) ano, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30-6-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.284-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.007618/17-96, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	MELRIA SOUZA DOS SANTOS FREITAS	623.462.882-68	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.285-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme a fl. 04 do Processo nº 017101.006771/17-88, oferecido pela Universidade Del Sol - UNADES, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 16 a 30-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	ANDREIA ROLINS DE SOUZA	446.427.502-82	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 15-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.286-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado Internacional em Ciência da Educação, conforme a fl. 04 do Processo nº 017101.006771/17-64, oferecido pela Universidade Del Sol - UNADES, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 16 a 30-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	MARIA ELIENE DA SILVA TEIXEIRA	564.922.942-20	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 15-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.287-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.006218/17-02, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	ANA PAULA PANTOJA ROCHA	727.210.062-15	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.288-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Doutorado em Ciência da Educação, conforme fl. 85, do Processo nº 017101.008264/12-66, oferecido pela Universidade Autônoma de Assunção,

na cidade de Assunção – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil.
D E C R E T A:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 15 a 27-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	SIMONE DOS SANTOS CATÃO	447.155.362-34	PROFESSORA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 14-7-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.289-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.006766/17-48, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	SUELI DE OLIVEIRA PINTO	442.222.972-91	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.290-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.007634/17-42, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	DILACY SALES PORTO	201.215.472-72	PROFESSOR II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.291-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.007402/17-67, oferecido pela Universidade Nacional Experimental de Guayana/UNEG – Venezuela, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 10 a 16-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	FRANCINAIDE CAMPOS VERDOLIN	634.424.502-68	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 9/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.292-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.007401/17-02, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	RAIMUNDA SUELI DIAS LIMA	460.189.643-68	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.293-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.007395/17-01, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	MARCIA ROCHA DE CARVALHO	508.401.772-91	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.294-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado Internacional em Ciência da Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.007399/17-54, oferecido pela Universidade Del Sol - UNADES, na cidade Del Este – Paraguai, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 16 a 30-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	MARGARIDA MARIA ARAUJO DE LIMA	193.768.392-34	PROFESSOR II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 15/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.295-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.006872/16-04, oferecido pela Universidade Nacional Experimental de Guayana/UNEG – Venezuela, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 10 a 16-07-2017, o servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	GEORGE LUIZ AREB PALHETA	225.423.882-53	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 9/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.296-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.006224/17-75, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	ROSICLEA OLIVEIRA AMORIM	747.518.912-00	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.297-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Doutorado em Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.006767/17-00, oferecido pela Universidade Nacional de Rosario-UNR, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 10 a 22-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	JOICIRENE MAGALHAES DE AGUIAR	297.928.432-72	PROFESSOR II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 9-7-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.298-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.006624/17-53, oferecido pela Universidade Evangélica do Paraguai – UEP – Assunção - Paraguai, cuja programação, ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 10 a 28-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	CLARICE SILVA SOUZA	511.139.532-68	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir

de 9/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.299-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.006031/17-41, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	GEILDA DA SILVA ALMEIDA	657.014.452-91	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.300-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.006215/17-84, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, o servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	LINDOMAR MENDES VERAS	383.378.002-91	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO 24.301-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Educação com Ênfase em Educação Superior, conforme fl. 3, do processo nº 017101.007630/17-91, oferecido pela Universidade Experimental Pedagógica Libertador - UPEL, na Venezuela, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 1º a 15-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	EDINILZA DA SILVA PEIXOTO	386.931.272-68	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 30/06/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.302-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado Internacional em Ciência da Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.006772/17-40, oferecido pela Universidade Del Sol - UNADES, na cidade Del Este – Paraguai, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 16 a 30-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	ROZENIRA DA COSTA CAMELO	447.273.642-04	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 15/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.303-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado Internacional em Ciência da Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.007196/17-77, oferecido pela Universidade Del Sol - UNADES, na cidade Del Este – Paraguai, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 16 a 30-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	JOCILEUMA ALVES LIMA	632.605.142-87	PROFESSOR II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir

de 15/07/2016.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.304-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.007614/17-35, oferecido pela Universidade Nacional Experimental de Guayana/UNEG – Venezuela, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 10 a 16-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	FRANCISCA ANDREIA COSTA SANTOS	027.024.043-83	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 9/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.305-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.007091/17-09, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	KAROLINE DA SILVA NARANJO	688.558.182-87	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.306-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.007617/17-23, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	ANA CLAUDIA NEGREIROS DOS SANTOS	694.309.342-87	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.307-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado Internacional em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.006768/17-73, oferecido pela Universidade Del Sol - UNADES, na cidade Del Este – Paraguai, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 16 a 30-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	ANA MARIA FERNANDES DOS SANTOS COSTA	624.787.294-15	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 15/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.308-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.006764/17-12, oferecido pela Universidade Evangélica do Paraguai – UEP – Assunção - Paraguai, cuja programação, ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 10 a 28-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	NEUSA MARIA DA SILVEIRA	819.883.381-15	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir

de 9/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.309-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.006631/16-38, oferecido pela Universidade Nacional Experimental de Guayana/UNEG – Venezuela, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 10 a 16-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	YERALLUCIA REDIN RORIZ	465.712.480-34	PROFESSOR II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 9/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.310-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Doutorado em Ciência da Educação, conforme fl. 73 do Processo nº 017101.012007/14-07, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE MEDEIROS	394.512.672-04	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.311-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.007335/17-71, oferecido pela Universidade Nacional Experimental de Guayana/UNEG – Venezuela, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 10 a 16-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	MARIA DE JESUS TRAJANO PAZ	149.773.382-00	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 9/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.312-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 40 do Processo nº 017101.005580/12-40, oferecido pela Universidade Evangélica do Paraguai – UEP – Assunção - Paraguai, cuja programação, ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 10 a 28-07-2017, o servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	ANTONIO AMERICO CARVALHO DA SILVA	376.209.243-53	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 9/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.313-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado Internacional em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.007342/17-37, oferecido pela Universidade Del Sol - UNADES, na cidade Del Este – Paraguai, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 16 a 30-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	FRANCISCA SOUSA SILVA COSTA	459.572.823-91	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir

de 15/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.314-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias, inclusive as em regime e das fundações públicas federais.

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do Art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998 a 31 de dezembro de 2001, que modifica regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal e dá outras providências. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 8 a 13-01-2018, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	NORMASUELI DIAS DA SILVA	199.634.082-49	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.315-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.007623/17-26, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	MARIA ANTONIA ALIARTE LIMA CASTRO	511.223.402-49	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 3-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.316-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado Internacional em Ciência da Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.007343/17-08, oferecido pela Universidade Del Sol - UNADES, na cidade Del Este – Paraguai, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 16 a 30-07-2017, o servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	RAIMUNDO AGAPER DA CONCEIÇÃO COSTA	488.282.383-72	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.317-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 28 do Processo nº 017101.006956/16-00, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, o servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	ODIMAR FERREIRA DE SOUZA	079.937.492-04	PROFESSOR II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 3-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.318-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado Internacional em Ciência da Educação, conforme fl. 5 do Processo nº 017101.007615/17-06, oferecido pela Universidade Del Sol - UNADES, na cidade Del Este – Paraguai, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 16 a 30-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	NILZETE ALVES DA COSTA	382.662.372-04	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir

de 16/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.319-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.006933/16-05, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	IRACI BEZERRA VAZ	219.669.072-49	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 3-7-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.320-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 4 do Processo nº 017101.007403/17-20, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai – UPAP, na cidade Del Este – Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 3 a 8-7-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	DAIARA ANTONIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	447.139.082-15	PROFESSOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 2-7-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.321-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado em Ciência da Educação, conforme fl. 3 do Processo nº 017101.00790/17-46, oferecido pela Universidade Evangélica do Paraguai – UEP – Assunção - Paraguai, cuja programação, ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil, sem ônus para o Estado de Roraima.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 10 a 28-07-2017, a servidora abaixo relacionada:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	ANA CRISTINA DE SOUSA FALCÃO	447.478.102-34	PROFESSOR II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, a partir de 10/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.322-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima. CONSIDERANDO o fato do Curso de Mestrado Internacional em Ciência da Educação, conforme fl. 5 do Processo nº 017101.007346/17-98, oferecido pela Universidade Del Sol - UNADES, na cidade Del Este – Paraguai, cuja programação ocorre no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, no período de 16 a 30-07-2017, o servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	CPF	CARGO
01	ERICK FABIANO DE ALMEIDA CHAGAS	447.327.242-72	PROFESSOR I

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 16/07/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.323 -E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 017101.007356/17-41.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago, por aposentadoria voluntária, o cargo de Professora, ocupado pela servidora efetiva LÍGIA MARIA NUNES DE FREITAS GUEDES, CPF nº 256.103.683-91, matrícula nº 050000572, nomeada pelo Decreto 1238-P, de 28 de dezembro de 1994, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 28-11-2016.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.324-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 018101.010988/16-83.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago, o cargo de Zootecnista, ocupado pelo servidor efetivo EDENNIS ALEXANDRE BARBOSA DE MORAIS, CPF nº 670.455.534-04, matrícula nº 042001990, nomeada pelo Decreto 401-P, de 18 de março de 2005, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 18-8-2016. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.325-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere

o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 015101.007224/17-49.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar Vago, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora efetiva MARIA RODRIGUES DA PAZ, CPF nº 225.599.492-53, matrícula nº 040001433, nomeada pelo Decreto 29-P, de 02 de abril de 2004, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por aposentadoria voluntária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 24-3-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.326-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 015101.007226/17-74.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago, por aposentadoria voluntária, o cargo de Professor ocupado pelo servidor efetivo JOSE FERREIRA NETO, CPF nº 177.294.593-53, matrícula nº 050025573, nomeado pelo Decreto nº 66-P, de 3 julho 2002, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desportos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 19-4-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.327-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 015101.007223/17-86.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago, por aposentadoria voluntária, o cargo de Assistente Administrativo ocupado pelo servidor efetivo HELIO DO CARMO MAGALHAES FILHO, CPF nº 017.947.952-00, matrícula nº 040003833, nomeado pelo Decreto nº 60-P, de 24 de maio de 2004, lotado no Gabinete Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 27-4-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.328-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 015101.007227/17-37.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, ocupado pela servidora efetiva FRANCISCA DAS CHAGAS PERES LIMA, CPF nº 149.801.692-87, matrícula nº 040000301, nomeada pelo Decreto 29-P, de 2 de abril de 2004, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por aposentadoria voluntária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 11-5-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.329-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 017101.007360/17-19.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago, por aposentadoria voluntária, o cargo de Professora, ocupado pela servidora efetiva CECI RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 106.710.562-04, matrícula nº 040004751, nomeado pelo Decreto nº 66-P, de 3 de julho de 2002, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 7-7-2017. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.330-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 017101.007361/17-81.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago, por aposentadoria voluntária, o cargo de Professora I, ocupado pela servidora efetiva MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU RODRIGUES, CPF nº 251.359.453-34, matrícula nº 050001091, nomeada pelo Decreto nº 1238-P, de 28 de dezembro de 1994, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 31-10-2016. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.331-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 023101.000404/16-00.

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar vago, o cargo de Agente Sócio-Instrutor, ocupado pelo servidor efetivo TIAGO MORETH DE SANTANA, CPF nº 750.645.372-04, matrícula nº 040003649, nomeada pelo Decreto 60-P, de 24 de maio de 2004, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º-6-2015. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.332-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053/01, e em conformidade com o Processo nº 017101.007358/17-77.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO por aposentadoria voluntária, o cargo de Professor ocupado pela servidora efetiva, ELVIRA TEIXEIRA MOURA DOS SANTOS, CPF nº. 288.729.162-91, matrícula nº. 050001503, nomeado pelo Decreto Nº. 1238-P, de 28 de dezembro de 1994, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 20/10/2016.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.333-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053/01, e em conformidade com o Processo nº 017101.007358/17-77.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO por aposentadoria voluntária, o cargo de Professor ocupado pela servidora efetiva, SUELI SOARES DE FARIAS, CPF nº. 449.543.874-34, matrícula nº. 050028418, nomeada pelo Decreto nº. 17-P, de 16 de janeiro de 2003, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 2/01/2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.334-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053/01, e em conformidade com o Processo nº 015101.007225/17-01.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO por aposentadoria voluntária, o cargo de Professor ocupado pelo servidor efetivo, JOAO JAIR MEDEIROS MEIRELES, CPF nº. 025.294.242-68, matrícula nº. 040002758, nomeado pelo Decreto nº. 29-P, de 2 de abril de 2004, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 28/03/2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.335-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053/01, e em conformidade com o Processo nº 017101.007364/17-70.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO por aposentadoria voluntária, o cargo de Professor ocupado pelo servidor efetivo, OTAVIO CORDEIRO, CPF nº. 484.717.122-53, matrícula nº. 050028432, nomeada pelo Decreto nº. 17-P, de 16 de janeiro de 2003, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 26/09/2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.336-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053/01, e em conformidade com o Processo nº 017101.007359/17-30.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO por aposentadoria voluntária, o cargo de Orientadora Educacional ocupado pela servidora efetiva, GERSINA LIMA BATISTA, CPF nº. 043.398.782-00, matrícula nº. 04000028, nomeada pelo Decreto nº. 29-P, de 2 de abril de 2004, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 9/03/2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.337-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053/01, e em conformidade com o Processo nº 015101.007228/17-08.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO por aposentadoria voluntária, o cargo de Fiscal de Tributos Estaduais ocupado pelo servidor efetivo, SATURNINO MORAES FERREIRA, CPF nº. 098.774.527-15, matrícula nº. 050001624, nomeado pelo Decreto nº. 2018-P, de 1º de abril de 1996, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 3/05/2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.338-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 017101.007363/17-07.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, por aposentadoria voluntária, o cargo de Professora, ocupado pela servidora efetiva DAILDE MOURA SANTOS, CPF nº 035.043.952-49, matrícula nº 050028013, nomeada pelo Decreto 17-P, de 16 de janeiro de 2003, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 27-9-2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.339-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 017101.007366/17-03.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, por aposentadoria voluntária, o cargo de Merendeira, ocupado pela servidora efetiva IRENILTA MARIA DE FREITAS LIMA, CPF nº 447.272.592-49, matrícula nº 040001078, nomeada pelo Decreto 29-P, de 2 de abril de 2004, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 15-8-2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.340-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 017101.007365/17-32.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, por aposentadoria voluntária, o cargo de Professora, ocupado pela servidora efetiva OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO, CPF nº 043.547.702-10, matrícula nº 050022819, nomeada pelo Decreto 66-P, de 3 de julho de 2002, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º-9-2016.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.341-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso V, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e em conformidade com o Processo nº 021101.007241/17-06.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, por aposentadoria voluntária, o cargo de Técnica em Secretariado, ocupado pela servidora efetiva HELOISE HELENA TAJUJA MARTINS, CPF nº 112.511.822-91, matrícula

nº 042001094, nomeada pelo Decreto 306-P, de 9 de março de 2005, lotada na Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 26-12-2016.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 24.345-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre o remanejamento do Centro Sócio Educativo – CSE e a Casa de Semiliberdade à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC e dá outras providências.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual:

CONSIDERANDO a competência institucional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC, nos termos do II do art. 5º da Lei nº 317, de 31 de dezembro de 2001 e artigo 2º do Decreto nº 16.784-E de 17 de março de 2014, de coordenar e executar atividades relacionadas às políticas públicas voltadas aqueles que cometem infrações penais;

CONSIDERANDO a implementação de estratégia de gestão que garanta maior uniformidade gerencial, assegurando uma atuação organizacional conjunta na execução das políticas públicas de coordenação e atendimento ao menor, alcançando uma condução mais eficiente das atividades vinculadas à área de segurança pública;

CONSIDERANDO a alínea “a”, do inciso VI, do art. 84 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os arts. 62 e 63 da Constituição do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO as disposições das Leis nº 498/2005 e nº 499/2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado o Centro Sócio Educativo – CSE e a Casa de Semiliberdade, unidades administrativas desconcentradas do Poder Executivo e integrantes da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES, para compor o quadro organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC, com respectiva subordinação hierárquica, controle e execução das atividades ligadas à sua competência institucional.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, as partes firmarão Termo de Cooperação Técnica onde ficarão determinados os mecanismos por que a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES preste apoio operacional direto, promovendo suporte técnico e cessão dos recursos humanos existentes, bem como, auxiliando com a estrutura física necessária ao regular funcionamento do Centro Sócio Educativo – CSE e da Casa de Semiliberdade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2426, de 16 de dezembro de 2014, referente à publicação do Decreto nº 18.047-E, de 16 de dezembro de 2014, que autorizou a Cessão do servidor Estadual LEONIDAS DE HOLANDA FARIAS FILHO.

ONDE SE LE:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LEIA-SE:

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeito a partir de 1º-4-2014.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1164-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar AURESMIR SANTOS DA SILVA, CPF: 323.004.332-49, do Cargo de Assistente Educacional – CDI-III, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1165-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, interinamente, GIULIANNY PEREIRA IGNÁCIO, CPF: 860.306.122-04, para o cargo de Coordenadora Geral do Procon/RR, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC, no período de 10 de julho de 2017 à 23 de julho de 2017.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 10 de julho de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1166-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito a nomeação de TAUANY ALMEIDA DA SILVA, CPF: 012.740.412-01, publicada no Decreto nº 1107-P, de 24 de outubro de 2017, para o cargo de Secretário de Divisão – FAI-II, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3107, de 24 de outubro de 2017, pertencente à estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1167-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FABIO GOMES VITORINO LIMA, CPF: 940.628.382-49, para o cargo de Encarregado de Gabinete – FAI-II, pertencente à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1168-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar GIULIANA NICOLINO DE CASTRO, CPF: 029.065.959-00, do Cargo de Vice-Diretora da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago-APICS/RR, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 8 de novembro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1169-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso II, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, CPF: 387.128.571-49, para o Cargo de Vice-Diretor da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago-APICS/RR, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 8 de novembro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1170-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOELMA DOS SANTOS SILVA, CPF: 741.119.652-53, do cargo de Chefe de Divisão de Execução Financeira - CDS-I, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1171-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO RICARDO ALVES FREITAS, CPF: 400.923.300-10, para o cargo de Chefe de Divisão de Execução Financeira - CDS-I, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1172-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar IZOL MARILDO DOS SANTOS, CPF: 383.437.622-15, do cargo de Assessor Técnico - CDI-I, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 2º Nomear ADRIANO LIMA FERREIRA, CPF: 382.912.402-30, para o cargo de Assessor Técnico - CDI-I, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1173-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Tomar sem efeito o art. 2º, do Decreto nº 1115-P, de 24 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3107, de 24 de outubro de 2017, que nomeou MARLUCE SOARES DE SOUZA, CPF N.º 825.753.552-49, para o cargo de Assistente - FAI - II, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1174-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSIANGELA FARIAS, CPF N.º 709.381.302-00, para o cargo de Assistente - FAI-II, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1175-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MÁRCIA COSTA TEIXEIRA, CPF 817.762.412-15, para o cargo de Secretária de Gabinete - FAI-I, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 26 de outubro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1176-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 32, inciso IV, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012, que trata da função militar e dos serviços considerados de natureza militar.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NELSON LUIZ CAMILO DE OLIVEIRA, CPF 109.207.607-75, do cargo de Gerente do Centro Sócio Educativo - CSE - CNES-II, pertencente à estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 7 de novembro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1177-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III da Constituição Estadual

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora abaixo relacionada, do cargo comissionado pertencente à estrutura da Controladoria-Geral do Estado de Roraima.

I - IZANIR LEAO VIANA

Cargo: Assessor Especial - CNES-IV

CPF: 631.158.242-20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 17 de outubro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1178-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62,

inciso III da Constituição Estadual

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora abaixo relacionada, do cargo comissionado pertencente à estrutura da Controladoria-Geral do Estado de Roraima.

I - JESSICA PAULO VIEIRA

Cargo: Assistente de Auditoria - CDI-II

CPF: 006.774.032-40

Art. 2º Nomear as servidoras, abaixo relacionadas, para os cargos comissionados pertencentes à estrutura da Controladoria-Geral do Estado de Roraima.

I - JESSICA PAULO VIEIRA

Cargo: Assessor Especial - CNES-IV

CPF: 006.774.032-40

II - MICHELLE DELMINA BRANDÃO PRATI

Cargo: Assistente de Auditoria - CDI-II

CPF: 525.090.282-00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1179-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARCELA CRUZ DO NASCIMENTO, CPF: 797.045.302-34, do cargo de Gerente de Área de Capacitação de Pessoal - CDI-II, pertencente à estrutura da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 16 de outubro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1180-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura da Secretaria da Saúde - SESAU:

I. LIDYANA BEZERRA TRINDADE

CARGO: Diretor de Central - CNES - II

CPF: 657.218.022-00

II. LUIS AUGUSTO DA SILVA

CARGO: Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte/Núcleo de Neurologia e Neurocirurgia - CDS - I

CPF: 718.467.783-87

III. DANIELLE GARCIA PAZ

CARGO: Assistente de Coordenação em Saúde - CDI - III

CPF: 861.730.812-53

IV. SILVANA DE AMORIM

CARGO: Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte/Núcleo de Laboratório

- CDS - I

CPF: 075.061.348-37

V. MICHELE DOS SANTOS CAVALCANTE

CARGO: Assistente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte/Área de Transporte

- CDS - II

CPF: 941.153.382-53

Art. 2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura da Secretaria da Saúde - SESAU:

I. LIDYANA BEZERRA TRINDADE

CARGO: Diretor de Unidade Hospitalar de Grande Porte - CNETS - I

CPF: 657.218.022-00

II. LUIS AUGUSTO DA SILVA

CARGO: Diretor de Central - CNES - II

CPF: 718.467.783-87

III. DANIELLE GARCIA PAZ

CARGO: Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte/ Núcleo de Oncologia - CDS - I

CPF: 861.730.812-53

IV. CLEICIMAR ANICETO DE SOUZA

CARGO: Assistente de Coordenação em Saúde - CDI - III

CPF: 740.940.092-72

V. MICHELE DOS SANTOS CAVALCANTE

CARGO: Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte/Núcleo de Laboratório

- CDS - I

CPF: 941.153.382-53

VI. SILVANA DE AMORIM

CARGO: Assistente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte/Área de Transporte

- CDS - II

CPF: 075.061.348-37

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir de 11/10/2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1181-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores, a seguir relacionados, dos Cargos Comissionados pertencentes à estrutura da Secretaria da Saúde - SESAU:

I. DEUSMAR PAIXÃO ALVES DE OLIVEIRA

CARGO: CNETS-I, Coordenador-Geral na Saúde/Coordenador-Geral de Planejamento

CPF: 464.372.662-87

II. BRUNO DA SILVA FREITAS

CARGO: CNES-III, Coordenador na Saúde

CPF: 830.172.242-87

III. PAULA LOPES BARROSO

CARGO: CNES-II, Diretor de Departamento na Saúde/Diretor do Departamento de Triagem

CPF: 447.335.502-00

Art. 2º Nomear os servidores, a seguir relacionados, para os Cargos Comissionados pertencentes à estrutura da Secretaria da Saúde - SESAU:

I. BRUNO DA SILVA FREITAS

CARGO: CNETS-I, Coordenador-Geral na Saúde/Coordenador-Geral de Planejamento

CPF: 112.301.852-91

II. PAULA LOPES BARROSO

CARGO: CNES-III, Coordenador na Saúde

CPF: 830.172.242-87

III. DEUSMAR PAIXÃO ALVES DE OLIVEIRA

CARGO: CNES-II, Diretor de Departamento na Saúde/Diretor do Departamento de Triagem

CPF: 464.372.662-87

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1182-P-DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso VI da Lei Complementar nº 053/01e, em conformidade com o Processo nº 020601.009926/17-84.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora efetiva JULIA FERREIRA DE JULIANO E SILVA, CPF nº 028.123.483-30, do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 044002330, nomeada pelo Decreto nº 1862-P, de 19 de setembro de 2013, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar da data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 13 de setembro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1183-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso VI da Lei Complementar nº 053/01e, em conformidade com o Processo nº 020601.009060/17-01.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, de ofício, a servidora efetiva LILIAN SABINO PAIVA, CPF nº 000.577.012-29, do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, matrícula nº 044003337, nomeada pelo Decreto nº 658-P, de 12 de junho de 2017, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por não ter entrado em efetivo exercício de acordo com o prazo legal.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1184-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 31, inciso VI da Lei Complementar nº 053/01e, em conformidade com o Processo nº 020601.009061/17-74.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, de ofício, o servidor efetivo DIEGO MOISES TURPO SUAREZ, CPF nº 508.478.482-72, do cargo de Médico, matrícula nº 044000801, nomeado pelo Decreto nº 658-P, de 12 de junho de 2017, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por não ter entrado em efetivo exercício de acordo com o prazo legal.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1185-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 020601.001666/12-77,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora efetiva PRICILA CARLOS VELOSO, CPF nº 771.333.323-49, do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 043003129, nomeada pelo Decreto nº 012-P, de 15 de janeiro de 2013, lotada na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 6-11-2004.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1186-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e com base nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 017101.009557/17-74,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora efetiva JOSELANE TAVARES BRITO, CPF nº 663.657.672-34, do cargo de Merendeiro, matrícula nº 040001091, nomeada pelo Decreto nº 29-P, de 2 de abril de 2004, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 18-7-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1187-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do Art. 32, da Lei Complementar nº 053/01, e em conformidade com o Processo nº. 017101.008870/17-30.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora efetiva MARIA REJANE MENDES DE SOUSA, CPF nº 917.098.813-72, do cargo de Professor I, matrícula nº 050028894, nomeado pelo Decreto nº 017-P de 16 de janeiro de 2003, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar da data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 14 de julho de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1188-P DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 62, inciso III, da Constituição Estadual

R E S O L V E:

Art. 1º Tomar sem efeito o item 20, do art. 1º do Decreto nº 279-P, de 06 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2955, de 06 de março de 2017.

Art. 2º Tomar sem efeito os itens 06, 12, 15 do art. 1º do Decreto nº 1023-P, de 22 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3089, de 22 de setembro de 2017.

Art. 3º Tomar sem efeito o item 16, do art. 2º do Decreto nº 1069-P, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3098, de 09 de outubro de 2017.

Art. 4º Tomar sem efeito o item 02, do art. 1º do Decreto nº 1032-P, de 22 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3089, de 22 de setembro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2923, de 13 de janeiro de 2017, referente à publicação do Decreto nº 071-P, de 13 de janeiro de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

ONDE LÊ-SE | Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

LEIA-SE	Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, salvo o inciso II, do Art. 1º, que entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2016, em virtude do faticamento da referida servidora, conforme atestado de óbito em anexo.
---------	---

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial Do Estado de Roraima nº 3089, de 22 de setembro de 2017, referente ao decreto nº 1036-P, de 22 de setembro de 2017, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

Nº ORD	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
01.	Art. 8º Tornar sem efeito o Decreto nº 848-P, de 09 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3059, de 09 de agosto de 2017.	Art. 8º Tornar sem efeito o Art. 1º do Decreto nº 848-P, de 09 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3059, de 09 de agosto de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3108, de 25 de outubro de 2017, referente à publicação do Decreto nº 1134-P, de 25 de outubro de 2017, da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

LEIA-SE:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeito a partir de 1º-10-2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3116, de 8 de novembro de 2017, referente à publicação do Decreto nº 1145-P, de 8 de novembro de 2017, da Casa Civil.

ONDE SE LÊ:

Art 1º [...]

[...]

II - LIGIA MARA BAMBONATI CHALITA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE:

Art 1º [...]

[...]

II - LIGIA MARA BAMBONATI NATTROT

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 30 de outubro de 2017.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

Secretaria de Estado da Educação e Desportos

Secretário: José Gomes da Silva

REF. PROCESSO Nº 15001.11274/08-8

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR FALTA AO EXPEDIENTE

INTERESSADO: MAVIAILSON LIRA DA SILVA

DECISÃO FINAL

Trata o presente sobre o Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apurar a conduta do servidor Mavaiilson Lira da Silva, quadro efetivo, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 040002227, Carteira de Identidade nº 170529-SSP/RR, CIC nº 700.497.852-49, conforme MEMO nº 0931/08-CGRH/SEGAD de 07/10/2008, à fl.01 dos Autos.

A Comissão designada nos autos, em seu relatório final, às fls.148/150, datado de 08/06/2017, concluiu fazendo as seguintes observações.

(...)

Diante do que foi exposto, após o exame metódico dos fatos e das provas coligidas, foi instruído o Processo Administrativo em desfavor do servidor MAVIAILSON LIRA DA SILVA. Esta comissão identificou os seguintes fatos, que devem ser denunciados:

O abandono da função publica desde o ano de 2008. O servidor não mostrou interesse de retornar ao serviço, uma vez que não há nenhuma iniciativa neste sentido apontado nos autos; Diferentemente ao que afirma o Defensor Dativo, a ampla defesa foi devidamente respeitada, com as devidas publicações dos atos administrativos. A defesa afirma a existência de vícios processuais, no entanto a Comissão respeitou todos os trâmites legais cabíveis.

O servidor não se apresentou ao serviço até a presente data. As faltas também são apontadas nas fichas financeiras (fls.47 a 51), maculando assim os dispositivos da Lei Estadual 053/2001, em particular.

Art. 109. São deveres fundamentais do servidor;

[...]

I-ser assíduo e pontual ao serviço;

Do abandono de cargo, Lei Estadual 053/2001:

Art. 132. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Considerando os fatos e o que preceitua a Lei nº 053/2001, esta Comissão concluiu que o servidor infringiu o art. 109 da Lei nº 053/2001, portanto, configurou-se assim, abandono de cargo com ausência intencional do servidor, de acordo com art. 132 da mesma lei.

O servidor acima mencionado está passível de punição, nos termos da Lei Complementar nº 053/2001, em particular o art. 126, inciso II.

Art. 126. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

[...]

II- abandono de cargo;

Com base nos artigos supracitados, esta comissão sugere, salvo melhor juízo, a demissão do servidor.

(...)

Tendo os autos sido encaminhados a Assessoria de Legislação e Normas/ASSLEG desta Secretaria, passarão a emitir Nota Técnica nos seguintes termos:

O Ordenamento jurídico Constitucional Brasileiro, no art. 37 reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da Legalidade é a diretriz básica de toda Administração Pública, significa dizer que todo e qualquer ato administrativo deve ser autorizado por lei.

A Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima e dá outras providências", nos informa nos artigos 109,III,V; 120,VI e 126,II, in verbis.

Art. 109. São deveres fundamentais do servidor:

(...)

III - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes

ao cargo ou função;

V - observar as normas legais e regulamentares;

Art. 120. São penalidades disciplinares:

(...)

VI - demissão.

Art. 126. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II - abandono do cargo;

No caso em tela a Administração Pública promoveu o contraditório e ampla defesa, com preceitua a Constituição Federal no art. 5º, LV, in verbis:

Art.5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV. aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados.

Assim sendo a ASSLEG, com base no relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que constatou a ocorrência de acúmulo de cargo, sugeriu pela aplicação da pena de DEMISSÃO do servidor MAVIAILSON LIRA DA SILVA.

Examinando atentamente o que foi apurado no Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do referido servidor, corroborado com o Relatório da Comissão e a NOTA TÉCNICA Nº 197/2017/ASSLEG/GAB/SEED as fls. 153/156, acostada nos autos, sobre o caso em tela, julgo procedente a ação manifesta para a exclusão do corpo efetivo dos servidores Estaduais, DECIDINDO pela aplicação da pena de DEMISSÃO do servidor, com a consequente expedição do Decreto Demissionário do mesmo, devendo o mesmo ser notificação da referida decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2017.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Desporto - SEED

REF. PROCESSO Nº 017101.008061/16-00

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR ACÚMULO DE CARGO

INTERESSADO: SÉRGIO MATOS DE LIMA

DECISÃO FINAL

Tratam os presentes autos sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar acúmulo de cargo referente ao servidor Sérgio Matos Lima, matrícula nº 071681659, quadro temporário de professor, Carteira de Identidade nº 303632-4-SESP/RR, CPF nº 922.824.582-49.

Após instauração e regular trâmite processual dos trabalhos de Sindicância administrava, a Comissão processante concluiu pela demissão do servidor por acúmulo de cargo e demais determinações legais, considerando que demissão é professor temporário na esfera estadual, no período da tarde, com jornada de trabalho semanal de 25 horas, sendo esta 16 horas em sala de aula, desde o dia 22/04/2015 e acumula cargo de vigia no quadro efetivo municipal, no turno das 18:00 às 06:00, conforme exposições fáticas e jurídicas constantes no relatório às fls.36. De acordo com a análise da Assessoria de Legislação e Normas/ASLEG desta Secretaria ressalta que:

Toda a atividade administrativa orienta-se pelo princípio da eficiência visando o interesse público. Daí a proibição de acumulação de cargos. As exceções apresentadas na Carta magna, se justificam, mencionadas no art. 37 XVI e XVII, “in verbis”:

Art. 37. (...)

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Conforme consta nas fls.23 nos autos o Sr. Sérgio Matos apresentou defesa alegando a compatibilidade de horários entre as jornadas prestadas, não se atentando para a natureza dos cargos, pois os cargos de vigia não é de natureza técnica ou científica, caracterizando possível acúmulo. Esse entendimento é plenamente acatado pela jurisprudência. Com efeito, tanto o STJ quanto o TCU possuem precedentes que aceitam o cargo técnico como de nível médio, desde que exigida para o provimento uma qualificação específica (curso técnico específico).

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

“STJ, 5ª Turma, RMS 20.033/RS, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJ de 12.03.2007:

“O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da Lei Fundamental, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos.”

“TCU, 1ª Câmara, Acórdão nº 408/2004, Relator Ministro Humberto Guimarães Souto, trecho do voto do relator: “a conceituação de cargo técnico ou científico, para fins da acumulação permitida pelo texto constitucional, abrange os cargos de nível superior e os cargos de nível médio cujo provimento exige a habilitação específica para o exercício de determinada atividade profissional, a exemplo do técnico em enfermagem, do técnico em contabilidade, entre outros.” Contudo, como ficou constatado que o requerente exerce dois cargos, sendo um de professor e outro de vigia. Pelos estudos realizados verificou-se que o cargo de vigia não se enquadra no Art.37, inciso XVI da Constituição Federal Brasileira.

Nestes termos fica evidente que a proibição não é quanto a carga horária apresentada aos dois cargos, mas sim pela impossibilidade de acumulação dos cargos de professor e vigia. Diante do exposto e considerando que foi concedido ao servidor a ampla defesa, uma vez que a comissão processante verificou o acúmulo ilegal, indicou e citou o mesmo, e o servidor não realizou sua opção e tendo em vista o que dispõe os dispositivos supra, bem como com supedâneo na Nota Técnica nº 404/2016/ASSLEG/GAB/SEED/RR, acostada aos autos, decido pela aplicação da respectiva penalidade, nos termos da Legislação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 30 de março de 2017.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Desporto - SEED

REF. PROCESSO Nº 017101.010706/13-04

INTERESSADO: ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR FALTAS

DECISÃO FINAL

Trata o presente sobre o Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apurar a conduta do servidor Alessandro Rodrigues dos Santos, quadro efetivo, professor, matrícula nº 43006240, Carteira de Identidade nº 0413327949, CPF nº 865.310.693-68, conforme Ofício nº 2816/13/SEED/GAB/RR de 14/10/2013, à fl.01 dos Autos.

Após instauração e regular trâmite processual dos trabalhos de Sindicância Administrava, a Comissão processante na Retificação de Relatório final às fls. 71/72 dos autos, concluiu pela demissão do servidor. A Nota Técnica nº 176/2017/ASSLEG/GAB/SEED/RR às fls. 75/79 também opina pela demissão do mesmo.

A Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências”, em seu art. 132 estabelece o que se segue, “i/i verbis”:

Art. 132. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

A própria Comissão concluiu em Relatório acostado aos autos que não ficou comprovada a má-fé por parte do servidor, ou seja, que o mesmo não teve a intenção de praticar atos de forma consciente e irresponsável. Ademais, em consulta à ficha da vida funcional do servidor,

constata-se que o mesmo continua exercendo suas funções no quadro efetivo do Estado. O artigo 120 da Lei Complementar 053/2001 dispõe, “w verbis

Art. 120. São penalidades disciplinares:

- advertência;

- suspensão;

- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

- destituição de cargo em comissão;

- destituição de função comissionada;

- demissão

Desta forma, decido pela aplicação de pena de ADVERTÊNCIA ao servidor do caso em tela e posterior ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 06 de setembro de 2017.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Desporto - SEED

REF. PROCESSO Nº 017101.004553/17-36

ASSUNTO: ACUMULO DE CARGO.

INTERESSADO: ANA NUBIA OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO FINAL

Trata-se de Processo Administrativo com vistas a apurar o Acúmulo Irregular de cargo público da servidora ANA NUBIA OLIVEIRA SANTOS, quadro efetivo, professor, matrícula nº 050028404, Carteira de Identidade nº 133746 SSP-TO CPF nº 447.270.462-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Alto Alegre e professora lotado na Escola Estadual Desembargador Sadoc Pereira, localizada no Município de Alto Alegre, conforme Memo nº 087/17-CGRH/SEGAD de 31/03/2017, à fl.02, dos Autos.

Conforme declaração da Secretaria Municipal de Alto Alegre, datada no dia 23/08/2017 (fls.29), a servidora em questão está regularmente lotada na Secretaria Municipal de Educação estabelecimento, desempenhando com o cargo de professora. Exercendo suas funções no departamento de formação continuada, no período vespertino, com a entrada às 13h30min e saídas às 17h45min, cumprindo um horário semanal de 30 horas, possuindo também lotação Escola Estadual Desembargador Sadoc Pereira, datada no dia 22/08/2017 (fls.27).Desempenhando funções na sala de aula e fazendo trabalho pedagógica na unidade escolar, no período noturno, das 19h00min às 22h30min, carga horária semanal de 25hrs.

Tendo os autos sido encaminhados a Assessoria de Legislação e Normas/ASSLEG/SEED, passarão a emitir Nota Técnica nos seguintes termos:

O Ordenamento jurídico Constitucional Brasileiro, no art. 37 reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da Legalidade é a diretriz básica de toda Administração Pública, significa dizer que todo e qualquer ato administrativo deve ser autorizado por lei.

Vejam os que diz art. 37 XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988:

Art. 37.

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Da leitura dos dispositivos legais supracitados próximos concluir que, o servidor interessado em acumular deve atender a dois requisitos:

Qualificação profissional prevista nas exceções constitucionais

Inteira compatibilidade de horários entre os cargos pretendidos.

No mesmo sentido reza a lei complementar 053/2001 do Estado de Roraima, in verbis:

Art. 111. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses previstas em dispositivos constitucionais.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas e fundações públicas, sociedades de economia mista mantidas pelo Poder Público Estadual.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento do cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

vencimento do cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Diante do exposto e tendo em vista o que dispõe os dispositivos supra, bem como com supedâneo na Nota Técnica nº 191/2017/ASSLEG/GAB/SEED/RR, o qual verificou-se, pela análise dos documentos presentes aos autos, que a servidora exerce sua função cumprindo sua carga horária e a compatibilidade de horários conforme disposto na Alínea ‘b’ do inciso XVI, do art. 37 da Constituição federal, compatível, portanto, com os requisitos, decido pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, nos termos da Legislação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Desporto - SEED

Decreto nº 937-p de 6 de setembro de 2017

REF. PROCESSO Nº 017101.004886/11-24

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR FALTAS AO SERVIÇO

INTERESSADO: ROGER MARTINS JUNIOR

DECISÃO FINAL

Trata o presente sobre o Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apurar a conduta do servidor ROGER MARTINS GONÇALVES JÚNIOR, quadro efetivo- SEED, Merendeiro, matrícula nº 40001262, carteira de Identidade nº 161.937-SSP/RR, CPF nº 138.779.642-49, conforme Cadastro de Efetivos à fl.24 dos autos.

Segundo a Portaria nº 1372/SEED/GAB/RR do dia 13 de junho de 2017 às fls. 45 dos autos o senhor ROGER MARTINS GONÇALVES JÚNIOR esteve ausente do expediente público, novembro de 2010 10 faltas fls 07 de dezembro de 2010 29 faltas fls. 05, fevereiro de 2011 25 faltas fls. 17, março de 2011 28 faltas fls. 18, abril de 2011 30 faltas fls. 02.

A Comissão designada pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto, conforme Portaria de Recondição da Comissão nº 1609/17/SEED/GAB/RR de 31/07/2017, às fls.48, em seu relatório, às fls.79-80, formulou alguns quesitos para serem submetidos à consideração da Junta Médica, para fins de auxiliar na elaboração do relatório final.

(...)

Tendo os autos sido encaminhados a Assessoria de Legislação e Normas/SEED, passarão a emitir Nota Técnica nos seguintes termos:

O Ordenamento jurídico Constitucional Brasileiro, no art. 37 reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imp-

essoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da Legalidade é a diretriz básica de toda Administração Pública, significa dizer que todo e qualquer ato administrativo deve ser autorizado por Lei.

A Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências”, em seus artigos. 127, 132, 133, 134, 137 e 142 estabelecem o que se segue, in verbis:

Art. 127. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 137 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 132. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 133. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 134. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 127.

Art. 137. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 142. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido. (grifo nosso)

Tendo em vista a ausência injustificada do então servidor efetivo, onde segundo a Portaria N.º 1609/17/SEED/GAB/RR às fls. 48 dos autos, suas faltas ao expediente público ocorreram de novembro de 2010 10 faltas fls 07 de dezembro de 2010 29 faltas fls. 05, fevereiro de 2011 25 faltas fls. 17, março de 2011 28 faltas fls. 18, abril de 2011 30 faltas fls. 02, totalizando 112 (cento e doze) dias de faltas, adequando-se aos artigos mencionados, constatando o abandono de cargo.

Assim sendo, com fulcro nos fatos e fundamentos expostos a ASSLEG constatou a ocorrência de abandono de cargo, posto isso, opinou pela aplicação da pena de demissão ao servidor Roger Martins Gonçalves Junior.

Examinando atentamente o que foi apurado no Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor do referido servidor, corroborado com o Relatório da Comissão e a NOTA TÉCNICA Nº 210/2017/ASSLEG/GAB/SEED às fls. 82/85, acostada nos autos, sobre o caso em tela, verificamos que o Processo foi instaurado dentro do trâmite legal, foram obedecidos os prazos e tomadas todas as providências necessárias em relação às diligências e notificações, portanto, julgo procedente a ação manifesta para a exclusão do corpo efetivo dos servidores Estaduais, DECIDINDO pela aplicação da pena de DEMISSÃO do servidor, com a consequente expedição do Decreto Demissionário, devendo a mesma ser notificada da referida decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Desporto - SEED

REF. PROCESSO Nº 017101.008854/16-01

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR ACÚMULO DE CARGO

INTERESSADO: ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO FINAL

Trata o presente sobre o Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apurar a conduta do servidor ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES, quadro efetivo do Estado, Analista Educacional, matrícula nº 042001344, Carteira de Identidade nº 61747-SESP/RR, CPF nº 199.586.172-34 e servidora do quadro efetivo da União, professor, matrícula nº 0709536, conforme ofício nº 04074/16/SEED/GAB/RR de 01/08/2016, à fl.01, dos Autos.

A Comissão designada nos autos, em seu relatório final, às fls.62/69, datado de 29/09/2017, concluiu fazendo as seguintes observações.

(...)

Neste sentido, sendo ilegal a acumulação dos cargos ocupados pela interessada, a decisão que compete à Comissão é vinculada ao que a Lei nº 053/2001, art. 126,XII determina, in verbis: Art. 126. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

XII- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

(...)

Tendo os autos sido encaminhados a Assessoria de Legislação e Normas/SEED, passarão a emitir Nota Técnica nos seguintes termos:

O Ordenamento jurídico Constitucional Brasileiro, no art. 37 reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da Legalidade é a diretriz básica de toda Administração Pública, significa dizer que todo e qualquer ato administrativo deve ser autorizado por lei.

A Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências”, em seu art. 120 e seguintes estabelece o que se segue, in verbis:

Art. 120. São penalidades disciplinares:

(...)

VI - demissão.

Art. 126. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 127. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 137 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A indicição da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação das datas de ingresso do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 157 e 158.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá

o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 161.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

Art. 132. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 138. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 139. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 160. O processo disciplinar, com o relatório da comissão será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Assim sendo, com fulcro no relatório final retificado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que constatou a ocorrência de abandono de cargo, a ASSLEG opinou pela aplicação da pena de demissão da servidora ANA MARIA DA SILVA RODRIGUES.

Examinando atentamente o que foi apurado no Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor da referida servidora, corroborado com o Relatório da Comissão e a NOTA TÉCNICA Nº 202/2017/ASSLEG/GAB/SEED às fls. 72/76, acostada nos autos, sobre o caso em tela, verificamos que o Processo foi instaurado dentro do trâmite legal, foram obedecidos os prazos e tomadas todas as providências necessárias em relação às diligências e notificações, portanto, julgo procedente a ação manifesta para a exclusão do corpo efetivo dos servidores Estaduais, DECIDINDO pela aplicação da pena de DEMISSÃO da servidora, com a consequente expedição do Decreto Demissionário, devendo a mesma ser notificada da referida decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Desporto - SEED

REF. PROCESSO Nº 017101.004609/17-99

ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGO.

INTERESSADO: DERIVON DA COSTA BARROS

DECISÃO FINAL

Trata o presente sobre acúmulo de cargo com vistas a apurar o Acúmulo Irregular de cargo público do servidor DERIVON DA COSTA BARROS, quadro efetivo, professor, matrícula nº 050012018, Carteira de Identidade nº 150325 SSP-RR CPF nº 622.135.122-12, lotado no Conselho Municipal de Educação, Município de Alto Alegre e professor lotado na Escola Estadual Desembargador Sadoc Pereira, localizada no Município de Alto Alegre, conforme Memo nº 087/17-CGRH/SEGAD de 31/03/2017 (fls.02), dos Autos.

Conforme, declaração do Conselho Municipal de Educação, datada no dia 08/08/2017 (fls.31), confirma que o servidor em questão está regularmente lotada neste estabelecimento desempenhando o cargo de professor, no período matutino, com a entrada às 07h00min às 13h00min, cumprindo com horário semanal de 30 horas e a sua segunda da Escola Estadual Desembargador Sadoc Pereira, datada no dia 22/08/2017 (fls.29). O mesmo desempenha função de sala de aula, trabalho pedagógico e planejamento, período das 13h30min às 17h45min, carga horária semanal de 25hrs.

Tendo os autos sido encaminhados a Assessoria de Legislação e Normas/ASSLEG/SEED, passarão a emitir Nota Técnica nos seguintes termos:

O Ordenamento jurídico Constitucional Brasileiro, no art. 37 reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da Legalidade é a diretriz básica de toda Administração Pública, significa dizer que todo e qualquer ato administrativo deve ser autorizado por lei.

Toda a atividade administrativa orienta-se pelo princípio da eficiência visando o interesse público, daí a proibição de acumulação de cargos. As exceções estão previstas no art. 37 XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 37.

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Nos termos da Constituição Federal deve haver a compatibilidade de horários para a acumulação de cargos. Dessa forma, o servidor interessado em acumular, deve atender a dois requisitos: a qualificação profissional previstas nas exceções constitucionais e a inteira compatibilidade de horários entre os cargos pretendidos, conforme determina o art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Conforme reza a lei complementar 053/2001 do Estado de Roraima é ilícita a acumulação nas seguintes hipóteses:

“Art. 111. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses previstas em dispositivos constitucionais.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas e fundações públicas, sociedades de economia mista mantidas pelo Poder Público Estadual. § 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento do cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

vencimento do cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.”

Diante do exposto e tendo em vista o que dispõe os dispositivos supra, bem como com supedâneo na Nota Técnica nº 188/2017/ASSLEG/GAB/SEED/RR, o qual verificou pela análise dos documentos presentes aos autos que o servidor exerce sua função cumprindo sua carga horária e a compatibilidade de horários conforme disposto na Aline ‘b’ do inciso XVI, do art 37 da Constituição federal, constatando a existência lícita de acúmulo de cargo, portanto,

decido pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, nos termos da Legislação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Desporto - SEED

Decreto nº 937-p de 6 de setembro de 2017

REF. PROCESSO Nº 017101.010020/12-34

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR FALTA

INTERESSADO: TATHYANA SANTANA DECAT DE OLIVEIRA

DECISÃO FINAL

Trata o presente sobre o Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apurar a conduta da servidora TATHYANA SANTANA DECAT DE OLIVEIRA, cargo efetivo, cargo de almoxarife, matrícula nº 04000636, Carteira de Identidade nº 3035450-SSP/RR, CPF nº 879.649.101-91, conforme Ofício nº 3485/12/SECD/GAB/RR de 24/08/2012, à fl.01, dos Autos.

A Comissão designada nos autos, em seu relatório final, às fls.64/66, datado de 27/08/2017, concluiu fazendo as seguintes observações:

Diante do que foi exposto, após o exame metucioso dos fatos e das provas coligidas foi instruído o Processo Administrativo em desfavor da servidora TATHYANA SANTANA DECAT DE OLIVEIRA

A servidora descumpriu o que prevê o regimento jurídico dos servidores públicos e civis do Estado de Roraima, em seu art. 3º.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor

Ainda causou prejuízo ao setor de trabalho pelas faltas consecutivas, infringindo o art. 132 da Lei Complementar 053/2001.

Art. 132. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos

Com isso a Demissão será aplicada nos seguintes casos art. 126, inciso II

Art. 126. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

II - abandono do cargo;

Tendo os autos sido encaminhados a Assessoria de Legislação e Normas/SEED, passarão a emitir Nota Técnica nos seguintes termos:

O Ordenamento jurídico Constitucional Brasileiro, no art. 37 reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da Legalidade é a diretriz básica de toda Administração Pública, significa dizer que todo e qualquer ato administrativo deve ser autorizado por lei.

A Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências”, em seu art. 126 e 132 e seguintes estabelece o que se segue, in verbis:

Art. 126. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono do cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos XII a XIX do art. 110.

Art. 132. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 138. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto”.

Art.139. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior”.

Art. 160. O processo disciplinar, com o relatório da comissão será remetido à autoridade que determinou a sua instauração

Assim sendo, com fulcro no relatório final retificado da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que constatou a ocorrência de abandono de cargo, a ASSLEG opinou pela aplicação da pena de demissão da servidora Tathyana Santana Decat de Oliveira.

Examinando atentamente o que foi apurado no Processo Administrativo Disciplinar – PAD em desfavor da referida servidora, corroborado com o Relatório da Comissão e a NOTA TÉCNICA Nº 206/2017/ASSLEG/GAB/SEED às fls. 88/91, acostada nos autos, sobre o caso em tela, verificamos que o Processo foi instaurado dentro do trâmite legal, foram obedecidos os prazos e tomadas todas as providências necessárias em relação às diligências e notificações, portanto, julgo procedente a ação manifesta para a exclusão do corpo efetivo dos servidores Estaduais, DECIDINDO pela aplicação da pena de DEMISSÃO da servidora, com a consequente expedição do Decreto Demissionário, devendo a mesma ser notificada da referida decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Desporto – SEED

REF. PROCESSO Nº 017101.008927/16-75

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR ACUMULO DE CARGO

INTERESSADO: MAVIAILSON LIRA DA SILVA

DECISÃO FINAL

Trata o presente sobre o Processo Administrativo Disciplinar com vistas a apurar o acúmulo de cargo público efetivo do servidor Mavaiilson Lira da Silva, quadro efetivo, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 040002227, Carteira de Identidade nº 170529-SSP/RR, CPF nº 700497852-49 e Assessor Parlamentar-ALE Roraima, conforme Ofício nº 04208/16/SEED/GAB/RR de 12/08/2016, à fl.01 dos Autos.

A Sra. Diretora do Departamento de Recursos Humanos-DRH/SEED em 26/07/2016, às fls. 25, notificou o servidor para fazer a opção de cargo, o qual tomou ciência em 31/07/2017.

Compulsando os autos, às fls.26, verifica-se que o servidor optou pelo cargo público de auxiliar de serviços gerais, em 31/07/2017.

Tendo os autos sido encaminhados a Assessoria de Legislação e Normas/ASSLEG/SEED, passarão a emitir Nota Técnica nos seguintes termos:

O Ordenamento jurídico Constitucional Brasileiro, no art. 37 reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da Legalidade é a diretriz básica de toda Administração Pública, significa dizer que todo e qualquer ato administrativo deve ser autorizado por lei.

A Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências”, em seu art. 137 e seguintes estabelece o que se segue, in verbis:

Art. 137. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º Compete ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste art., o titular do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração designará a comissão de que trata o art. 143.

§ 3º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade, diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Governo do Estado, pelos presidentes da Assembléia Legislativa e dos Tribunais Estaduais, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 138. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art.139. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior”.

Art. 160. O processo disciplinar, com o relatório da comissão será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Toda a atividade administrativa orienta-se pelo princípio da eficiência visando o interesse público, daí a proibição de acumulação de cargos. As exceções estão previstas no art. 37 XVI e XVII , da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 37.

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico;

d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Nos termos da Constituição Federal deve haver a compatibilidade de horários para a acumulação de cargos. Dessa forma, o servidor interessado em acumular, deve atender a dois requisitos: a qualificação profissional previstas nas exceções constitucionais e a inteira compatibilidade de horários entre os cargos pretendidos, conforme determina o art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Conforme reza a lei complementar 053/2001 do Estado de Roraima é ilícita a acumulação nas seguintes hipóteses:

Art. 111. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses previstas em dispositivos constitucionais.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas e fundações públicas, sociedades de economia mista mantidas pelo Poder Público Estadual.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento do cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

vencimento do cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Diante do exposto e tendo em vista o que dispõe os dispositivos supra, bem como com superdâneo na Nota Técnica nº 218/2017/ASSLEG/GAB/SEED/RR, que verificou-se que o servidor fez a opção de cargo dentro do prazo legal, não manifestando dano e prejuízo à Administração Pública e a parte interessada, sendo assim, neste caso, não haveria necessidade da apuração dos fatos e a devida aplicação do direito, pois diante da opção do cargo, o fato narrado não configura evidente infração disciplinar ou ilícito penal; considerando ainda que o Processo foi instaurado dentro do trâmite legal e foram obedecidos os prazos e tomadas todas as providências necessárias em relação às diligências e notificações, portanto, decido pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, nos termos da Legislação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Desporto - SEED

Decreto nº 937-p de 6 de setembro de 2017

REF. PROCESSO Nº 017101.004576/17-31

ASSUNTO: ACUMULO DE CARGO

INTERESSADO: ROHANE MENDONÇA DE SOUZA

DECISÃO FINAL

Trata o presente sobre acúmulo de cargo com vistas a apurar o Acúmulo Irregular de cargo público da servidora ROHANE MENDONÇA DE SOUZA, quadro efetivo, professora, matrícula nº 050019820, Carteira de Identidade nº 35.738.185-3 SSP-SP, CPF nº 253.736.198-92, lotada Escola Municipal Mi-V6, Município de Alto Alegre e lotada na Escola Estadual Desembargador Sadoc Pereira, localizada no Município de Alto Alegre, conforme Memo nº 087/17-CGRH/SEGAD de 31/03/2017 fls.02).

Conforme, declaração da Secretaria Municipal de Administração do Alto Alegre, datada no dia 14/08/2017 (fls.34). Confirma que a servidora em questão está regularmente lotada neste estabelecimento desempenhando com o cargo de professora na Escola Municipal Mi-V6, cumprindo com horário semanal de 30 horas e a sua segunda na Escola Estadual Desembargador Sadoc Pereira, datada no dia 16/08/2017 (fls.33). A mesma presta serviço nesta unidade escolar, período vespertino, das 13h30min às 17h45min, carga horária semanal de 25hrs.

Tendo os autos sido encaminhados a Assessoria de Legislação e Normas/ASSLEG/SEED, passarão a emitir Nota Técnica nos seguintes termos:

O Ordenamento jurídico Constitucional Brasileiro, no art. 37 reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da Legalidade é a diretriz básica de toda Administração Pública, significa dizer que todo e qualquer ato administrativo deve ser autorizado por lei.

Toda a atividade administrativa orienta-se pelo princípio da eficiência visando o interesse público, daí a proibição de acumulação de cargos. As exceções estão previstas no art. 37

XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, in verbis:
Art. 37.

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos privativos de médico;
d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;"

Nos termos da Constituição Federal deve haver a compatibilidade de horários para a acumulação de cargos. Dessa forma, o servidor interessado em acumular, deve atender a dois requisitos: a qualificação profissional previstas nas exceções constitucionais e a inteira compatibilidade de horários entre os cargos pretendidos, conforme determina o art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Conforme reza a Lei Complementar 053/2001 do Estado de Roraima é ilícita a acumulação nas seguintes hipóteses:

Art. 111. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses previstas em dispositivos constitucionais.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas e fundações públicas, sociedades de economia mista mantidas pelo Poder Público Estadual.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento do cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

vencimento do cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade."

Diante do exposto e tendo em vista o que dispõe os dispositivos supra, bem como com supedâneo na Nota Técnica nº 192/2017/ASSLEG/GAB/SEED/RR, que em análise verificou-se que a servidora exerce sua função cumprindo sua carga horária e a compatibilidade de horários conforme disposto na Aline 'b' do inciso XVI, do art 37 da Constituição federal, portanto, constatou a existência lícita de acúmulo de cargo, sendo assim, decido pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, nos termos da Legislação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Desporto - SEED

Decreto nº 937-p de 6 de setembro de 2017

PORTARIA Nº 2587/2017/SEED/GAB/RR

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de nº 937-P de 06/09/2017;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias úteis os efeitos da PORTARIA Nº 2060/2017/SEED/GAB/RR, de 19/09/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3094 de 29/09/2017, referente à Comissão de Sindicância Administrativa, incumbidos de apurar os fatos constantes no Processo nº. 017101-010704/13-70.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Desporto - SEED

PORTARIA Nº 2586/2017/GAB/SEED/RR.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de nº 937-P de 06/09/2017

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR os servidores estaduais abaixo relacionados, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em rito sumário, por intermédio dos autos dos processos nº. 017101.009235/12-01 a fim de apurar possível abandono de cargo do servidor estadual MARLON DOS SANTOS AMARAL, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 496.149.402-04, matrícula nº 42001724, do Quadro Efetivo-SEED, em vista a ausência ao expediente público no período de: maio de 2012, 31 dias, junho de 2012, 13 dias, folhas 7 e 8, janeiro a dezembro de 2015, 360 dias folhas 54 a 65, janeiro a setembro de 2016, 270 dias, folhas 66 a 74 dos autos, totalizando 674 dias de faltas, nos termos dos artigos 127, 134, 137 e 142 da Lei Complementar nº 053/2001, por possível infração ao art. 132 e 133 da referida lei.

Presidente: ADRIANA SILVA DE AZEVEDO BEZERRA Especialista em Psicopedagogia, inscrita no CPF sob o nº 031.338.747-80, matrícula nº 50000685, do Quadro Efetivo-SEED. Membro: ISMENIA ANDRADE GOMES, Especialista em Psicopedagogia, inscrita no CPF sob o nº 487.057.304-06, matrícula nº 50013870 do Quadro Efetivo-SEED;

Art. 2º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, nos termos do § 1º do art. 146 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 3º O servidor não pode, sem motivo justificado, opor resistência em participar da referida Comissão, pois, incorrerá na pena do artigo 122 combinado com o artigo 110, IV, da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer documentos e demais provas que entender pertinentes e poderá reportar diretamente a outros Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º A Comissão ora constituída terá prazo inicial de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos com apresentação do Relatório.

Art. 6º Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão, de forma ininterrupta, por mais 15 (quinze) dias, caso a Comissão não tenha completado a instrução no prazo inicial, nos termos do § 7º do art. 127 da Lei Complementar nº 053/2001.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação e Desporto - SEED/RR

Secretaria de Estado da Infraestrutura

Secretário: **Gregório Almeida Junior**

Secretário de Estado da Infraestrutura, usando de suas atribuições legais

Resolve:

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 1239/2017

Autorizar o afastamento da sede o servidor: PAULO AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO - TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Para viajar com destino ao município de NORMNADIA no período 06.11.17 a 07.11.17 a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com objetivo de realizar levantamento fotográfico, com fotos e cadastro de consumidores para elaboração de projetos de eletrificação no referido município. Gabinete do

Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 1º de novembro de 2017.

GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 1240/2017

Autorizar o afastamento da sede o servidor: MANOEL PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS - TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Para viajar com destino ao município de NORMNADIA no período 06.11.17 a 07.11.17 a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com objetivo de realizar levantamento fotográfico, com fotos e cadastro de consumidores para elaboração de projetos de eletrificação no referido município. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 1º de novembro de 2017.

GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 1241/2017

Autorizar o afastamento da sede o servidor: JUVENIL FREITAS LIMA - TÉCNICO EM AGRIMENSURA, Para viajar com destino ao município de NORMNADIA no período 06.11.17 a 07.11.17 a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com objetivo de realizar levantamento fotográfico, com fotos e cadastro de consumidores para elaboração de projetos de eletrificação no referido município. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 1º de novembro de 2017.

GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

ASSEJUR/SEINF/EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2017

PROCESSO Nº 023101.001180/2017-62. Firmado em 01 de novembro de 2017, Descritos no Edital de Tomada de Preços N.º 018/2017 - a Empresa, CONSTRUTORA STAR LTDA EPP, CNPJ: 07.270.647/0001-82. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O Presente Contrato Tem Por Objeto, Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Construção Do Clube De Mães, Unidade Conjunto Cidadão, No Bairro Senador Hélio Campos, Em Boa Vista-RR. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo para a execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias, com validade após a data da assinatura deste instrumento, podendo a critério da CONTRATANTE mediante termo aditivo ser prorrogada, com fundamento no Art. 57, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 397.158,25 (trezentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente ao preço global da obra/serviço prevista na Cláusula Primeira. CLÁUSULA VIGESIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Pelos pagamentos devidos em razão da execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, responderão os recursos do Programa 11.333.054.2374, Elemento de Despesa 449051 e Fonte 100; Empenho nº 23101.0001.17.00633-3, tipo global, datado em 25/10/2017, no valor de R\$ 397.158,25 (trezentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos). SIGNATÁRIOS: Emília Silva Ribeiro Campos Dos Santos, Secretária De Estado Do Trabalho E Bem-Estar Social/Setrabes, Gregório Almeida Junior, Secretário de Estado da Infraestrutura como contratante e Augusto Henrique Lima Lopes, pela empresa Contratada.

Secretaria de Estado da Saúde

Secretário: **Paulo Bastos Linhares**

COMUNICADO DE DESERTO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2017

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, comunicar que a licitação findou-se DESERTA o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 020601.07525/16-81 - SESAU, cujo objeto a Eventual Aquisição de Próteses para reconstrução Marmária de pacientes Mastectomizadas, atendidas na Unidade de Alta Complexidade em Oncologia, por não ter havido fornecedores interessados na licitação.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2017.

PEDRO LINDEMBERG SILVA RUIZ

Pregoeiro - CSL/SESAU

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Secretário: **Giuliana Nicolino de Castro Lima**

PORTARIA Nº 072 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Efetivação de Matrícula de Aluna no Curso de Progressão em Área de Risco - 7ª Turma 2017, na APICS/RR.

O Diretor da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago - APICS/RR, no uso das atribuições legais de seu cargo, de acordo com o Art. 4º do Regimento Interno (RI). Considerando o Ofício nº 088/2017-NUPEN/DPE/PCRR, datado de 08 de novembro de 2017, da lavra do Senhor Gilvandro Pascoal - Chefe do Núcleo de Pesquisa e Ensino de Polícia Judiciária - NUPEN/PCRR,

RESOLVE:

Art. 1º EFETIVAR a matrícula da aluna GEANE PRISCILA CASTRO DE JESUS, no Curso de Progressão em Área de Risco - 7ª Turma 2017, a fim de que possa gozar de todos os direitos e obrigações inerentes ao referido curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08/11/2017.

EDIVALDO CLÁUDIO AMARAL - CEL QOCBM R/R

Diretor da APICS/RR

"APICS/RR - FONTE DE CIDADANIA"

Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

Secretário: **Anselmo Menezes Gonçalves**

PORTARIA/GAB/SEAMPU Nº 109/2017, de 08 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 045-P, de 09 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o fiscal LAÉRCIO RIBEIRO PINTO, matrícula nº 026000220, como membro da comissão de fiscais, pelo servidor LEONARDO DA SILVA ALVES, matrícula nº 020112962, conforme consta na Errata da Portaria nº 080/2017, de 13 de julho de 2017, do processo nº 30101.06480/17-02, referente à contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, no disposto do Contrato nº 03/2017 da Empresa KAELE LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê - se ciência, publique-se e cumpra-se.

S A N D R O D E N I Z D E S O U Z A C R U Z
Secretário Adjunto de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana
SEAMPU

PORTARIA/GAB/SEAMPU Nº 110/2017, de 08 de novembro de 2017.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E POLÍTICA URBANA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 045-P, de 09 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor STEVENS SEBASTIAN DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 020114187, Secretário de Secretário Adjunto, para exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato nº 02/2017, conforme consta no processo nº 30101.006009/17-60, em virtude das férias do servidor MARCELO RODRIGUES SOARES, fiscal do contrato citado, no período de 01 a 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de novembro de 2017.

Dê – se ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana, em Boa Vista, Estado de Roraima, 08 de novembro de 2017.

S A N D R O D E N I Z D E S O U Z A C R U Z
Secretário Adjunto de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana
SEAMPU

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

Secretário: **Haroldo Eurico Amoras Dos Santos**

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA n.º 0329/2017

O Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Efetiva ROSIMAR DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 043006398, para responder pelo servidor FABIO RODRIGUES MARTINEZ matrícula nº 0020098244 cargo de Chefe de Divisão – CDS - I, por motivo de férias referente ao exercício de 2016 no período de 10.11 a 09.12.2017.

Art. 2º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2017.

ENOQUE ROSAS

Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN.

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA n.º 0331/2017

O Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ALESSANDRA GONÇALVES CORLETA, matrícula nº 040000218, para responder pela titular CARMEN BENEDITA PASTANA DA PENHA matrícula nº 026000196 do cargo de Chefe de Divisão – CDS - I, por motivo de férias referente ao exercício de 2017 no período de 16.11.2017 a 15.12.2017.

Art. 2º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2017.

ENOQUE ROSAS

Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN.

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA n.º 0332/2017

O Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que as férias referentes ao exercício de 2016 da servidora JANY MARIA DE SANTANA POSSEBON RIBEIRO, matrícula nº 002042166 do cargo Comissionado de Chefe de Divisão – CDS I foram publicadas por meio da PORTARIA de nº 0284/2017, no D.O.E. de nº 3094 do dia 29-09-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender gozo de férias referentes ao exercício de 2016 no período de 16. 10.2017 a 14.11.2017 da servidora JANY MARIA DE SANTANA POSSEBON RIBEIRO matrícula nº 002042166 do cargo de Chefe de Divisão – CDS I, as mesmas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 2º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2017.

ENOQUE ROSAS

Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN.

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA n.º 0333/2017

O Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DONIZETE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 020021655, para responder pelo titular PAULO AFONSO DA SILVA OLIVEIRA JÚNIOR matrícula nº 020098929 do cargo de Chefe de Divisão – CDS - I, por motivo de férias referente ao exercício de 2016 no período de 06.11.2017 a 05.12.2017.

Art. 2º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de novembro de 2017.

ENOQUE ROSAS

Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN.

SEPLAN/DEPLAF/PORTARIA n.º 0328/2017

O Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que as férias referentes ao exercício de 2016 do servidor Efetivo ANDRÉ D'ARCE CERRI, matrícula nº 043006667/020005525 e do cargo de Assessor Especial – CNES IV foram suspensas por meio da PORTARIA de nº 0214/2017, publicada no D.O.E. de nº 3038 do dia 11-07-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo de férias referentes ao exercício de 2016, ao servidor Efetivo ANDRÉ D'ARCE CERRI matrícula nº 043006667 e do cargo de Assessor Especial – CNES IV, matrícula 020005525 nos períodos abaixo discriminados, tempo em que responderá pela titularidade do cargo o servidor JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA, matrícula nº 0201124462: 1º período: 20.11.2017 a 04.12.2017, e o

2º período: 02.01.2018 a 16.01.2018.

Art. 2º Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 08 de novembro de 2017.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014.

OBJETO: Despesas com Serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional.

PROCESSO Nº 16101.003577/13-83

PARTES: de um lado o Governo do Estado de Roraima - SEPLAN como Contratante e de outro lado a EMPRESA MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ

nº 34.794.255/0001-95, denominada Contratada.

OBJETO: alterar o item 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, o item 11.1 DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA e a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93;

VIGÊNCIA: Até 31.12.2018

ASSINAM: pelo Contratante HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS – Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento e pela Contratada o Sra. CARMÍ MARIA DA COSTA – Administradora/MRTUR.

ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RORAIMA – CDI, REALIZADA NO DIA 29 AGOSTO DE 2017.

Aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezessete, terça-feira, às quinze horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria Estadual do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, localizada na Rua Coronel Pinto, 267, Bairro Centro, nesta cidade, reuniu-se extraordinariamente, o Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima – CDI, para deliberar a seguinte pauta: ITEM I – Aprovação da Ata da 53ª Reunião Extraordinária do Conselho CDI. ITEM II – Leitura e deliberação do OFÍCIO Nº 902/2017/GAB - ITERAIMA. ITEM III – Deliberação das empresas com solicitação de regularização de área: TRANSGATÃO – TRANSPORTES COM. MAT. CONST. ESTIVAS LTDA – EPP. ITEM IV – Deliberação das solicitações de empresas com prazo de implantação expirado: HCS MOTA E CIA LTDA; L. KOTINSCKI – ME; FEITOSA E NEGREIROS LTDA – EPP. ITEM V – Exposição das solicitações das empresas: AMÂNCIO DA SILVA E CIA LTDA – ME; CDC EMPREENDIMENTOS LTDA; IRMAOS CARVALHO LTDA E BRASFERRRO COM. IND. EXP. LTDA; BVB FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE CIMENTO LTDA – ME. ITEM VI – Leitura do Parecer da empresa RIVAL TURISMO E TRANSPORTE LTDA – EPP, pelo Conselho relator Francisco Derval da Rocha Furtado. ITEM VII - O que houver. O Conselho Presidente Substituto, Drº Haroldo Eurico Amoras dos Santos, na abertura dos trabalhos saudou os Conselheiros presentes, deliberando sobre o ITEM I da pauta, coloca em votação a aprovação da ata da 53ª Reunião extraordinária, que restou aprovada por todos os Conselheiros presentes. Antes da apreciação do próximo item, o Conselheiro Derval pediu a palavra e na ocasião cumprimentou os assessores dos deputados e Conselheiros Masamy Eda e Brito Junior que estavam presentes. Em seguida passa a deliberar sobre o ITEM II da pauta, que é um encaminhamento através de um ofício do ITERAIMA para a SEPLAN, onde manifesta o interesse de fazer a regularização da área que é ocupada atualmente pelos CHACAREIROS e pelo JARDIM DAS COPAÍBAS, o Presidente substituto sugeriu que convidasse o representante do ITERAIMA e da PGE para participarem da discussão, e que o item voltasse a pauta da próxima reunião, pois considera uma questão complexa, a sugestão foi acompanhada pelos demais Conselheiros presentes. Em seguida passa a deliberar o ITEM III da pauta que trata do pedido de regularização de área da empresa TRANSGATAO – TRANSPORTES COM. MAT. CONST. ESTIVAS LTDA – EPP, o Presidente Substituto passa a palavra para o Secretário Executivo do CDI André Cerri, na ocasião o Secretário relata que o Conselheiro Derval que era o relator do pedido de vistas da empresa, julgou-se impedido em exarar um parecer, pois o mesmo ainda quando servidor do estado, apresentou uma denuncia contra o irmão do proprietário. Em seguida inicia um breve relato sobre o histórico da empresa, o Secretário fala que trata-se de uma empresa com matriz em Manaus, responsável pela grande maioria do transporte dos produtos que são utilizados pelos produtores de arroz e soja no Estado de Roraima, em função do crescimento do agronegócio no Estado, a empresa também cresceu e sente a necessidade de ter uma sede em Roraima, com isso entrou em negociação com outra empresa que estava no distrito Industrial e comprou as benfeitorias da empresa madeireira HELVECIO DEEKER, que teve 06 (seis) lotes concedidos na década de 1980, e que está desativada já a algum tempo. A responsável pela empresa Transgatao entrou com o pedido de regularização de apenas 03 (três) lotes que atenderia assim sua demanda, devolvendo dessa forma o excedente para o Estado, após exaustiva discussão do Conselho sobre algumas dúvidas e anseios, o Presidente substituto pediu para participar da discussão e disse que todos os conselheiros estão ali para deliberar sobre a realização de investimentos e questiona se esse investimento traria a luz das informações encaminhadas, resultados positivos em termos de geração de emprego?, em termos de melhoria do funcionamento da economia? a empresa apresenta boa capacidade de realização de investimentos? e ressalta que pelo que foi informado sim, mas se caso a empresa não faça no prazo determinado que sofra as sanções cabíveis. A conselheira Karen ressalta que o pedido de regularização já tramita no Conselho por cerca de um ano e que cabe a SEPLAN fiscalizar o andamento do projeto de regularização/implantação da empresa, o Conselheiro Kleber concorda com o posicionamento da conselheira e sugere que condicionantes para a aprovação do pedido da empresa, como a apresentação do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o Conselheiro Masamy Eda aproveitou a discussão e pediu que incluísse na pauta da próxima reunião a Empresa AMAZONIA CONCRETOS, por se tratar da mesma situação que a empresa em discussão. Dessa forma ficou deliberado que se dará posseguimento ao processo de regularização da área, com as recomendações e sugestões encaminhados pelo Conselheiro Kleber, e na próxima reunião do Conselho, cumprindo a empresa as exigências, sera reapresentada aos Conselheiros para que deliberem definitivamente, com exceção do Conselheiro Francisco Derval Furtado que se absteve de se manifestar em relação a empresa, todos os Conselheiros presentes concordaram. Passou-se então a deliberar sobre o ITEM IV, que trata das empresas com prazo de implantação expirados, o Presidente passa a palavra novamente ao Secretário Executivo André Cerri para que faça uma explanação sobre as empresas em questão, o Secretário inicia lembrando que todas as empresas já foram apreciadas anteriormente pelo conselho e são empresas com processo regular e iniciaram seus processos de implantação, só que não concluíram dentro do prazo pre-estabelecido que é de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação de mais 06 (seis) meses, esses improrrogáveis, segundo legislação em vigor na época da concessão. Começando com a empresa HCS MOTA E CIA LTDA, que não se implantou alegando que o mercado esteve em queda, por isso a dificuldade da implantação, mas que agora está aptos a dar continuidade, questionado pelo Conselheiro Kleber quanto ao projeto e Cronograma de implantação, o Secretário respondeu que a empresa possui projeto e que já começou o aterro do terreno, pois o lote e localizado em uma área de alagamento. O encaminhamento da secretaria executiva é que seja dado a prorrogação de prazo, tendo em vista que a empresa iniciou o investimento no lote, assim como visitou a secretaria varias vezes para justificar o atraso, a Conselheira Karen relata que deve ser levado em consideração que o prazo da empresa ficou comprometido também pela morosidade do Conselho em se manifestar, assim sendo, baseado no parecer da Secretaria Executiva o presidente encaminha que seja concedido o prazo solicitado observando as condicionantes levantadas pelo conselheiro Kleber em termos de atualização de CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e EXPECTATIVA DE GERAÇÃO DE ICMS, o Conselheiro Derval ressalta ainda que o Decreto 19925 – E autoriza a regularização, assim como o Decreto 22.556-E altera dando prazo maior para regularização dessas situações. O conselheiro ressalta ainda a relevância em regularizar nos termos sugeridos pelo conselheiro Kleber, nesse sentido todos os Conselheiros concordaram com o proposto, passando a deliberar sobre a próxima empresa L. KOTINSCKI – ME, O Secretário relata que a empresa encontra-se atualmente localizada no bairro 13 de setembro, mas que o Ministério Público determinou a saída deles da lot, possuem um lote no Distrito e o prazo deles de permanência no bairro 13 de setembro esta se esgotando, por isso pedem prorrogação de prazo, pois existe de fato a necessidade de transferência da empresa que possui quatro lotes no Distrito, o conselheiro Eduardo expressa sua preocupação quanto ao fato do prazo que o empresário tem para transferir a empresa que é até final de 2017 e as benfeitorias feitas nos lotes que inexistem, o conselheiro Kleber falou da necessidade de um fiscal para acompanhar o andamento da obra e se em três meses não houver evolução o conselho voltar a deliberar sobre a situação da empresa em questão, a Conselheira Karen falou da sua expectativa positiva com relação a implantação da empresa, uma vez que, considera que o empresário

não pretende perder o negócio de sua vida, o Presidente nesse sentido faz o seguinte encaminhamento, o Parecer da Secretária Executiva é pela concessão da prorrogação e as considerações dos Conselheiros e no sentido de que seja feita a atualização do cronograma de implantação do empreendimento, com respectivo acompanhamento e controle pela Secretaria Executiva, os Conselheiros sugerem ainda que seja reduzida para 03 (três) o número de lotes concedido a empresa, a sugestão foi aprovada unanimemente por todos. Seguiu-se as deliberações, apreciando assim a empresa FEITOSA E NEGREIROS LTDA – EPP, O Secretário diz que a empresa é mais conhecida como TEMPEROS YARA, e que a empresa está operando em turnos, pois atualmente está situada em área onde há residências e escolas, como é o caso da escola federal - IFRR, pois o processamento faz muito barulho, mas eles perderam o prazo de implantação, e embora já tenham iniciado investimentos no lote no Distrito Industrial, como o aterro e o muro. Estão pedindo um prazo para efetuarem o restante das obras e assim efetuarem em definitivo a mudança para o Distrito. O Conselheiro Derval disse que concorda com a prorrogação de prazo dentro das condicionantes a quais as empresas anteriores foram submetidas, o Presidente propõe a votação e por unanimidade e aprovado o encaminhamento proposto. Antes da apreciação do próximo item, o Conselheiro Derval sugere por conta do avançar da hora, o ITEM VI fosse adiantado e que o ITEM V ficasse para a próxima reunião, e após o Presidente submeter a votação, restou assim aprovado o pedido do Conselheiro, passou-se a deliberar o ITEM VI que é a leitura do parecer da empresa RIVAL TURISMO E TRANSPORTE LTDA – EPP, pelo conselheiro Relator Derval R. Furtado, o Presidente passa a palavra ao Conselheiro Derval para fazer a leitura, que após ler todo o parecer, concluiu reportando-se ao zelo máximo que a função de Conselheiro requer, lembrando da situação quanto a regularidade fiscal da empresa junto aos órgãos públicos em especial aos órgãos estaduais, que a empresa ora está inativa, assim recomenda ao egrégio Conselho do CDI, que em reunião apropriada convoque os representantes das empresas RIVAL TURISMO ou CABURAI para que façam exposição do grau de comprometimento quanto ao seu pleito e a função de implantação da empresa no Distrito Industrial, para que na ocasião a empresa também apresente comprovantes de quitação com o fisco estadual, para então o Conselho deliberar novamente sobre a empresa. Após finalizada a leitura pelo Conselheiro Derval, o Presidente submeteu a votação do Parecer que foi unanimemente aprovado. E desta forma, foi lavrada esta Ata, por mim, André d'Arce Cerri, Secretário Executivo do CDI, que após aprovada, vai assinada pelos conselheiros presentes e posteriormente, publicada no Diário Oficial de Estado de Roraima.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS ANTONS
Conselheiro
Presidente Substituto
EDUARDO BAYMA OESTREICHER
Conselheiro
FRANCISCO DERVAL DA ROCHA FURTADO
Conselheiro
KLEBER COUTINHO JOSUÁ
Conselheiro
KAREN ALINE TELLES ZOUEN
Conselheira
MASAMY EDA
Conselheiro

Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

Secretária: **Emília Silva Ribeiro Campos dos Santos**

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 519/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 22.09.2017, o (a) servidor (a) DOUGLAS LEITE PEIXOTO, CPF nº. 004.119.632-52, para viajar com destino a BV-CAROEBE-BV com o objetivo de Transportar a equipe PBF que estarão dando suporte técnico e orientando os beneficiários do Programa Bolsa Família na Caravana do Povo, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 22.09.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 31 de Outubro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 524/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 17.10 a 18.10.2017, o (a) servidor (a) RITA MARIA LIMA DE MELLO, CPF nº. 149.744.362-87, para viajar com destino a BV-SÃO JOÃO DA BALIZA-SÃO LUÍS DO ANAUA-RORAINÓPOLIS-CAROEBE-BV com o objetivo de Realizar Monitoramento e Visitas Técnicas, totalizando R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 17.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 24 de Outubro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 527/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 31.10.2017, o (a) servidor (a) NORBELHA PICAÑO ARAÚJO, CPF nº. 134.472.032-34, para viajar com destino a BV-PACARAÍMA-BV com o objetivo de Visita de Apoio Técnico aos Conselhos, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 31.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 07 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 533/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 02.10 a 05.10.2017, o (a) servidor (a) RITA MARIA LIMA DE MELLO, CPF nº. 149.744.362-87, para viajar com destino a BV-UIRAMUTÁ/PACARAÍMA-BV com o objetivo de Realizar Monitoramento e Visitas Técnicas, totalizando R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 25 de Outubro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 551/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 22.09.2017, o (a) servidor (a) CRISTIAN ALMIR ALVES DA CUNHA, CPF nº. 806.269.472-00, para viajar com destino a BV-CAROEBE-BV com o objetivo de Acompanhar, suporte técnico sistemático na manutenção do Cadastro Único/PBF e da Coordenação Estadual, Educação, Saúde e Assistência Social, Oficina de Condicionais, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 22.09.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 31 de Outubro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 553/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 18.10.2017, o (a) servidor (a) NORBELHA PICAÑO ARAÚJO, CPF nº. 134.472.032-34, para viajar com destino a BV-CANTA-BV com o objetivo de Visita de Apoio Técnico aos Conselhos, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 18.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 06 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 554/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 18.10.2017, o (a) servidor (a) ALESSANDRA SINÓPOLIS MALACARNE, CPF nº. 628.910.909-00, para viajar com destino a BV-CANTÁ-BV com o objetivo de Visita Técnica aos Conselhos, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 18.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 06 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 555/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 18.10.2017, o (a) servidor (a) ILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº. 725.451.277-87, para viajar com destino a BV-CANTA-BV com o objetivo de Visita de Apoio Técnico aos Conselhos, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 18.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 06 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 556/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 20.10.2017, o (a) servidor (a) NORBELHA PICAÑO ARAÚJO, CPF nº. 134.472.032-34, para viajar com destino a BV-ALTO ALEGRE-BV com o objetivo de Visita de Apoio Técnico aos Conselhos, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 20.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 06 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 557/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 20.10.2017, o (a) servidor (a) ILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº. 725.451.277-87, para viajar com destino a BV-ALTO ALEGRE-BV com o objetivo de Visita de Apoio Técnico aos Conselhos, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 20.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 06 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 558/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 24.10 a 25.10.2017, o (a) servidor (a) NORBELHA PICAÑO ARAÚJO, CPF nº. 134.472.277-87, para viajar com destino a BV-UIRAMUTÁ-BV com o objetivo de Visita de Apoio Técnico aos Conselhos, totalizando R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais).
Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 24.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 06 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 559/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 24.10 a 25.10.2017, o (a) servidor (a) ILMA PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº. 725.451.277-87, para viajar com destino a BV-UIRAMUTÁ-BV com o objetivo de Visita de Apoio Técnico aos Conselhos, totalizando R\$

180,00 (Cento e Oitenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 24.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 06 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 560/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 24.10 a 25.10.2017, o (a) servidor (a) ALESSANDRA SINÓPOLIS MALACARNE, CPF nº. 628.910.909-00, para viajar com destino a BV-URAMUTA-BV com o objetivo de Visita Técnica aos Conselhos, totalizando R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 24.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 06 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 561/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 20.10.2017, o (a) servidor (a) ALESSANDRA SINÓPOLIS MALACARNE, CPF nº. 628.910.909-00, para viajar com destino a BV-ALTO ALEGRE-BV com o objetivo de Visita Técnica aos Conselhos, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 20.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 06 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 566/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 28.10.2017, o (a) servidor (a) MARIA GORETE MOREIRA GANDRA, CPF nº. 149.998.542-87, para viajar com destino a BV-SÃO JOÃO DA BALIZA-BV com o objetivo de Desenvolver ações voltadas a Erradicação do Trabalho Infantil com oficinas de jogos pedagógicos, pinturas em desenho e artesanato na Caravana do Povo, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 28.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 07 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

SETRABES/PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 567/2017

A Secretária Adjunta do Trabalho e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a ausentar-se da Capital, no dia 28.10.2017, o (a) servidor (a) GILVANEIDE FARIAS DE CASTRO, CPF nº. 799.197.582-72, para viajar com destino a BV-SÃO JOÃO DA BALIZA-BV com o objetivo de Desenvolver ações voltadas a Erradicação do Trabalho Infantil com oficinas de jogos pedagógicos, pinturas em desenho e artesanato na Caravana do Povo, totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais).

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 28.10.2017.

Gabinete da Secretária do Trabalho e Bem-Estar Social, em Boa Vista (RR), 07 de Novembro de 2017.

MARIA EDILÂNIA DE ALMEIDA MANGUEIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DO TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
SETRABES

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

Presidente: **Gelb Platão Pereira Lima (interino)**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 18302.0444/17-44- ADERR

INTERESSADO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar o Escritório de Atendimento a Comunidade – EAC da ADERR em Vila Paredão no município de Alto Alegre.

FAVORECIDO: PEDRO GUIMARÃES CARDOSO - CPF: 157.456.603-25

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Fundamentado no DECRETO Nº 1411-P DE 24 DE SETEMBRO DE 2015, reconhecimento e ratificação a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com respaldo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações, em consonância com o PARÉCER Nº 162/2016/PROCURADORIA JURÍDICA/ADERR.

Em cumprimento ao art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações, o extrato deste Termo deverá ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia. Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2017.

Gelb Platão Pereira Lima - Presidente Interino da ADERR

Comissão Permanente de Licitação

Presidente: **Alceu Walter Júnior**

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2017

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 23101.07886/17-83 – SETRABES

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pessoal, com a utilização de veículo tipo ÔNIBUS.

TIPO: MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, Av. Nossa Senhora da Consolata, Nº 472 – Centro – CEP: 69.301-011 – Boa Vista/RR.

DATA DE ABERTURA: 28/11/2017 HORA: 08:30 (Horário Local)

O Edital (e seus anexos) pode ser adquirido gratuitamente, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou baixado pelo site www.cpl.rr.gov.br, ou solicitado através do fone (95) 2121-7655 ou do e-mail cplroraima@gmail.com. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos

(e-mail), mídia gravável ou dispositivo de armazenamento, para obter a cópia do Edital.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2017.

Wellington Feitoza dos Santos

Pregoeiro da CPL/RR

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da CPL/RR torna público aos interessados que o Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 13107.02508/16-55, da PGE, cujo objeto é eventual contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, foi declarado FRACASSADO, em razão da única empresa concorrente do certame, quando convocada para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, dentro do prazo de validade de sua proposta, não a assinou e tampouco se manifestou quanto à intenção ou não de assiná-la. Descumprindo, portanto, o subitem 5.3 da referida ARP (ANEXO X do edital). Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2017.

Tancremar Carmo da Silva

Pregoeiro da CPL/RR

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O Pregoeiro da CPL/RR, torna público aos interessados que o Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 30101.06512/17-05 – SEAMPU, cujo objeto é Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), foi declarado DESERTO, em razão de não haver licitantes interessadas em concorrer ao certame.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2017.

Wellington Feitoza dos Santos

Pregoeiro da CPL/RR

COMUNICADO DE DESISTÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 190/2013

O Pregoeiro da CPL/RR torna público aos interessados que a autoridade superior da SEPLAN, órgão originário do Processo nº 16101.03578/13-46, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de georeferenciamento (GPS Geodésico), DESISTIU de dar prosseguimento à licitação referente ao Pregão supracitado, pelos motivos constantes dos autos, com amparo no DESPACHO Nº 320/2017/CA/PGE/RR (fls. 118/118-v). Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº. 936001.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio da Silva Maia

Pregoeiro da CPL/RR

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2017 – CPL/RR

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Pregoeira da CPL/RR torna público aos interessados que o Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 16101.07887/17-17 – SEPLAN, cujo objeto é aquisição de combustível – óleo diesel, tipo comum, através do CONVÊNIO Nº 752.449/2010/MDA/INCR/GERR – “Minha Terra”, foi declarado DESERTO, em razão da ausência de propostas cadastradas junto ao Sistema Comprasnet.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2017.

Elyzeth Araújo da Silva

Pregoeira da CPL/RR

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2017

A Pregoeira da CPL/RR torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 19101.06667/17-28 – SESP, cujo objeto é aquisição de veículos policiais, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Empresa Vencedora / Classificada	Vr. Total
01	USATFC BSB VEICULOS ESPECIAIS LTDA - EPP	718.999,00
02	EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	171.500,00
03	FRACASSADO	-
Valor total do certame: R\$ 890.499,00 (oitocentos e noventa mil e quatrocentos e noventa e nove reais).		

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2017.

Elyzeth Araújo da Silva

Pregoeira da CPL/RR

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Pregoeira da CPL/RR torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 23101.07945/17-40 - SETRABES, cujo objeto é aquisição de materiais permanentes (INFORMÁTICA) CONVÊNIO Nº 017/2016/MDSA/GER, conforme demonstrativo abaixo:

Ord.	Empresa Vencedora / Classificada	Vr. Total
1.	DANIEL MEDEIROS LIMA78599415204 - ME (itens 01, 02, 03, 04 e 05).	11.540,95
2.	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA - EPP (item 06).	795,64
Valor global anual do certame: R\$ 12.336,59 (doze mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos).		

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. Código da UASG nº 936001.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2017.

Elyzeth Araújo da Silva

Pregoeira da CPL/RR

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Presidente: **Danque Esbell da Silva**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:060/2015 – 2º Aditivo

PROCESSO Nº: 0328/2015-II

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias a partir do vencimento em 12/11/2017.

CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR – CNPJ: 05.939.467/0001-15

CONTRATADA: EDITORA BOA VISTA LTDA. CNPJ: 04.653.101/0001-12

DATA DA ASSINATURA: 11/10/2017

ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Danque Esbell da Silva, presidente da CAERR e pela CONTRATADA, Ana Paula Araujo de Souza Cruz, representantes legais.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:082/2017

PROCESSO Nº: 258/2017

CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR – CNPJ: 05.939.467/0001-15

CONTRATADA: SN COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS EIRELI-EPP. CNPJ:

21.831.266/0001-56

OBJETO: Aquisição de mangueiras de limpeza, para os poços de visitas...

MODALIDADE: Pregão SRP nº 39/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520/02, LEI 8.666/93, com elementos integrantes do processo.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

VALOR: R\$ 73.890,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 45010.17122010.001.000/202.001

DATA DA ASSINATURA: 31/10/2017

ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Danque Esbell da Silva, presidente da CAERR e pela CONTRATADA, Salvador da Silva Nascimento, representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº: 073/2017****PROCESSO Nº: 145/2017**

CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR – CNPJ: 05.939.467/0001-15

CONTRATADA: L. CARNEIRO DA SILVA-EPP. CNPJ: 01.332.688/0001-70

OBJETO: Aquisição de 275 camisas personalizadas.

MODALIDADE: Pregão SRP nº 13/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520/02, LEI 8.666/93, com elementos integrantes do processo.

VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias.

VALOR: R\$ 5.747,50

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 45040.17122010.001.064

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2017

ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Danque Esbell da Silva, presidente da CAERR e pela CONTRATADA, Lily Carneiro da Silva, representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº: 074/2017****PROCESSO Nº: 233/2017**

CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR – CNPJ: 05.939.467/0001-15

CONTRATADA: BAUMINAS QUIMICA S/A. CNPJ: 19.525.278/0003-72

OBJETO: Aquisição de 28.000kg de CAL HIDRATADA.

MODALIDADE: Pregão SRP nº 28/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520/02, LEI 8.666/93, com elementos integrantes do processo.

VIGÊNCIA: 90(noventa) dias.

VALOR: R\$ 30.240,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 44060.17122010.001.048.2071

DATA DA ASSINATURA: 19/10/2017

ASSINAM: Pela CONTRATANTE, Danque Esbell da Silva, presidente da CAERR e pela CONTRATADA, Daniella Uzeda da Silva Brandão, representante legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CAERR**AVISO DE LICITAÇÃO****NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 50/2017****PROCESSO: 276/2017**

OBJETO: Eventual aquisição de material de suprimento de informática, objetivando eventual reposição de peças nos equipamentos existentes na Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAERR.

TIPO: MENOR PREÇO

JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS – DOCUMENTAÇÃO – ABERTURA

LOCAL: Sala da CPL/CAERR, Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – CEP: 69306-610 – Boa Vista/RR.

DATA DE ABERTURA: 07/12/2017 HORA: 09h00min

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação da CAERR, Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, das 7h30min às 13h30min, solicitações via e-mail CPL@CAER.COM.BR ou através de nosso domínio no site da CAERR, WWW.CAER.COM.BR.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2017.

Helionara de Carvalho Ferreira

Pregoeira CPL/CAERR

AVISO DE LICITAÇÃO**NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 52/2017****PROCESSO: 295/2017**

OBJETO: Eventual aquisição de 01 (uma) máquina envasadora, seladora e datadora de copos de água.

TIPO: MENOR PREÇO

JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS – DOCUMENTAÇÃO – ABERTURA

LOCAL: Sala da CPL/CAERR, Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – CEP: 69306-610 – Boa Vista/RR.

DATA DE ABERTURA: 12/12/2017 HORA: 09h00min

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação da CAERR, Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, das 7h30min às 13h30min, solicitações via e-mail CPL@CAER.COM.BR ou através de nosso domínio no site da CAERR, WWW.CAER.COM.BR.

Boa Vista – RR, 10 de novembro de 2017.

Helionara de Carvalho Ferreira

Pregoeira CPL/CAERR

Companhia de Desenvolvimento de RoraimaPresidente: **Ronaldo Lemos Nobre****PROCURADORIA JURÍDICA - CODESAIMA****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 033/2017.****Processo: Nº 091/2017 – Dispensa de Licitação.**

Contratante: CODESAIMA – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA. Contratada: ÁGUA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada em serviços de limpeza e desinfecção interna e externa do Matadouro Frigorífico Industrial de Roraima – MAFIR, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

Valor global do Contrato: R\$ 202.458,76 (duzentos e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Programa de Trabalho: 22.122.073.2187.

Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte: 150.

Vigência do Contrato: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, conforme art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas dos Contratantes: RONALDO LEMOS NOBRE (Diretor Presidente), ORAXÍDIO URIAS FILHO (Diretor Operacional).

Assinatura do Contratado: PAULO JULIO SINESIO FILHO.

Data da Assinatura do Contrato: 08.11.2017.

RONALDO LEMOS NOBRE

Diretor Presidente da Codesaima

www.imprensaoficial.rr.gov.br

Corpo de bombeiros Militar de RoraimaComandante Geral: **Cel. QOCBM. Doriedson Silva Ribeiro**

EXTRATO DO EMPENHO Nº 19102.0001.17.00902-2 – CBMRR/2017, emitido em 06/11/2017, em favor da empresa VELCRO DO BRASIL IMP EXP COM D SIST DE FIX LTADA, CNPJ nº 84.575.676/0001-91; OBJETO: aquisição de 119 kits de imobilização ortopédicos (V-KIO), PROCESSO Nº: 19102.009157/17-66; MODALIDADE: inexigibilidade – Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Oriundo do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, VALOR DO EMPENHO: R\$ 10.115,00 (dez mil cento e quinze reais), ASSINATURAS: CONTRATANTE: JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES – CEL QOCBM - Subcomandante Geral do CBMRR.

EXTRATO DO EMPENHO Nº 19102.0001.17.00903-0 – CBMRR/2017, emitido em 06/11/2017, em favor da empresa VELCRO DO BRASIL IMP EXP COM D SIST DE FIX LTADA, CNPJ nº 84.575.676/0001-91; OBJETO: aquisição de 81 kits de imobilização ortopédicos (V-KIO), PROCESSO Nº: 19102.009157/17-66; MODALIDADE: inexigibilidade – Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Oriundo do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, VALOR DO EMPENHO: R\$ 6.885,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS), ASSINATURAS: CONTRATANTE: JEAN CLÁUDIO DE SOUZA HERMÓGENES – CEL QOCBM - Subcomandante Geral do CBMRR.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de RoraimaPresidente: **Isabella deAlmeida Dias Santos****PORTARIA Nº. 115/2017 GAB/IPEM/RR, 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 1217-P de 03/08/2015, publicado no D.O.E nº. 2573, de 03 de Agosto de 2015. RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores ROSILANE DE CASSIA BARBOSA DE ARAUJO, matrícula: 40002833, membro da CPL, GLEIDE PEIXOTO DUARTE, Agente Administrativo, matrícula: 706276, THIAGO HENDERSON SILVA TEIXEIRA, Secretário de Gabinete, matrícula: 20112934, para compor a Comissão de Inventário Anual dos bens móveis e imóveis, deste Instituto, sob a Presidência do primeiro.

Art. 2º. Compete a Comissão fazer o levantamento físico e contábil dos bens móveis e imóveis cedidos pelo INMETRO, bem como os adquiridos diretamente pelo Instituto com recursos auferidos para atender a Cláusula sexta do Convênio 015/2013, referente à prestação de contas do exercício de 2017.

Art. 3º. Esta Comissão terá o prazo máximo para apresentação do relatório final a esta Presidência, até o dia 31/12/2017.

Art. 4º. Fica estabelecido que o inventário deve ser apresentado, em papel e em CD unificado, compatibilizando as aquisições de bens cedidos pelo INMETRO com os adquiridos pelo Instituto.

Art. 5º. O Inventário Físico e Contábil deverá ser apresentado com as seguintes informações: Número de patrimônio do Inmetro;

Descrição de bens, incluindo marca, modelo e ano de fabricação;

Data de incorporação do bem;

Estado de Conservação do bem

Localização do bem;

Valor individual do bem, de acordo com o seu registro na contabilidade e no patrimônio;

Classificação contábil e o somatório por conta, de todos os bens.

Art. 6º. A não remessa do Inventário, no prazo estipulado no Ofício, acarretará atraso na Prestação de Contas do Inventário Geral do Inmetro, sujeitando os responsáveis às sanções por parte da Auditoria do Ministério, Secretaria do Controle Federal e auditoria especial do Tribunal de Contas da União – TCU.

Publique-se e cumpra-se.

ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS

Presidente

Instituto de Terras e Colonização de RoraimaPresidente: **Alisson Rogers Soares Macedo****ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 602/2017**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 546/2017 de 17 de outubro de 2017; CONSIDERANDO COMISSÃO/ITERAIMA/GAB PORT Nº 546/2017 MEMO Nº 001/2017 de 07 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR a servidora FÁTIMA IRIA DE VASCONCELOS, Cargo: Gerente de Projeto I, na função de Membro da Comissão de Sindicância, com vistas a apurar as responsabilidades dos atos praticados com relação a débitos e multas de veículos adquiridos pelo Convênio Nº 752449/2010 MDA/INCRA/GER, designados anteriormente pela ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 546/2017 de 17 de outubro de 2017.

Art.2º NOMEAR a servidora efetiva CLEMILDA SOUSA LIMA, Cargo: Assistente Administrativo, para substituir, a servidora mencionada no art.1º.

Art.3º A Comissão passa a ser composta pelos seguintes servidores:

1º- Alexandre Cordeiro de Araújo – Gerente de Unidade - (Presidente);

2º- Clemilda Sousa Lima – Assistente Administrativo (Membro);

3º- Romisnaide Veras Rodrigues – Assessora Especializada (Membro).

Art.4º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2017.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente do ITERAIMA

Decreto nº 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 603/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 180, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor efetivo JOANES DE OLIVEIRA ABREU, Cargo: Vigia, Matrícula nº 047700063, conforme especificado abaixo, todos devidamente comprovado por Atestado Médico, com base no art.

180 da Lei Complementar n.º 053/2001.

QUANTIDADE/DIAS	DATA DO ATESTADO
01 (um) dia	15 de outubro de 2017.
03 (três) dias	18 de outubro de 2017.
01 (um) dia	21 de outubro de 2017.
02 (dois) dias	24 de outubro de 2017.

Art. 2.º Esta portaria produz seus efeitos retroativos a contar do afastamento do servidor. Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2017.
ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA
Decreto n.º 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA N.º 604/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental n.º 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei n.º 764/2010 de 28 de janeiro de 2010; CONSIDERANDO MEMO N.º 715/2017/GAB-ITERAIMA de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art.1.º TORNAR SEM EFEITO ITERAIMA/GAB/PORTARIA N.º 374/2017 de 18 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 3044 de 19 de julho de 2017.

Art.2.º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2017.
ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA
Decreto n.º 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA N.º 605/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental n.º 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015; CONSIDERANDO o disposto no Art. 27 da Lei n.º 030, de 26 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação do Instituto de Terras e Colonização de Roraima e dá outras providências, alterada pela Lei n.º 695, de 31 de dezembro de 2008, e ainda de acordo com o Art. 13 da Lei n.º 737, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima, alterada pela Lei n.º 764, de 28 de janeiro de 2010; CONSIDERANDO a Portaria n.º 246, publicada no DOE N.º 2411, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo (QCPE) do ITERAIMA e adota outras providências; CONSIDERANDO MEMO N.º 715/2017/GAB-ITERAIMA de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art.1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão da Quinta Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo (QCPE) do ITERAIMA que entraram em exercício em 1.º de agosto a 03 de novembro de 2014. - Francisca Iara Morais Castro - matrícula n.º 047700004 (Presidente); - Clemlida Sousa Lima – matrícula n.º 047700060 (Relatora); - Bruna Coelho Derzi – matrícula n.º 047700009 (Revisora); - Telussa de Paula Mendes – matrícula n.º 047700033 (Suplente); - Fernando Bruno Pinheiro Vale – matrícula n.º 047700018 (Suplente); - Juniarlis de Sousa Brito – matrícula n.º 047700125 (Suplente).

Art. 2.º A presente Comissão terá vigência de 01(um) mês, prorrogável por igual período, com a função de apreciar e homologar a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo (QCPE) deste Instituto, realizada pelos chefes imediatos ou equivalentes e emitir parecer conclusivo quanto à aprovação ou reprovação do servidor no Estágio Probatório, emitir e publicar homologação do resultado final adotando as providências necessárias junto à presidência do ITERAIMA.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2017.
ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA
Decreto n.º 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA N.º 606/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental n.º 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 27 da Lei n.º 030, de 26 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a criação do Instituto de Terras e Colonização de Roraima e dá outras providências, alterada pela Lei n.º 695, de 31 de dezembro de 2008, e ainda de acordo com o Art. 13 da Lei n.º 737, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras e Colonização de Roraima, alterada pela Lei n.º 764, de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 246, publicada no DOE N.º 2411, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo (QCPE) do ITERAIMA e adota outras providências; CONSIDERANDO MEMO N.º 634/2017/DIRAD/ITERAIMA de 1.º de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão da Primeira Avaliação Especial de Desempenho dos servidores do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo (QCPE) do ITERAIMA que entraram em exercício no período de 02 de junho a 1.º de agosto de 2017.

- Juliana Dorigon - matrícula n.º 047700061 (Presidente);
- Renato Lang – matrícula n.º 047700029 (Relator);
- Jéssica Pereira Martins - matrícula n.º 047700013 (Revisora);
- Bruna Coelho Derzi – matrícula n.º 047700009 (Suplente);
- Tamara Torres Medeiros – matrícula n.º 047700070 (Suplente);
- Mariana Leonel da Silva – matrícula n.º 047700008 (Suplente).

Art. 2.º A presente Comissão terá vigência de 01(um) mês, prorrogável por igual período, com a função de apreciar e homologar a Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo (QCPE) deste Instituto, realizada pelos chefes imediatos ou equivalentes e emitir parecer conclusivo quanto à aprovação ou reprovação do servidor no Estágio Probatório, emitir e publicar homologação do resultado final adotando as providências necessárias junto à presidência do ITERAIMA.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2017.
ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO
Presidente do ITERAIMA
Decreto n.º 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA N.º 607/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental n.º 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei n.º 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que dispõe os art. 35 e 74, da Lei Complementar n.º 053 de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO ITERAIMA/DIREF/MEMO N.º 641/2017 de 06 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1.º CONCEDER férias ao servidor efetivo FRANCISCO RUBERSON OLIVEIRA COSTA, Matrícula n.º 047700031, Cargo: Técnico em Agrimensura, referentes ao exercício de 2016/2017, para serem usufruídas de 10 a 30/12/2017 (1.ª etapa). Ficando o restante do período a ser usufruído em momento oportuno.

Art. 2.º DESIGNAR o servidor efetivo FERNANDO BRUNO PINHEIRO VALE, Cargo: Geógrafo, Matrícula n.º 047700018, para responder cumulativamente, em substituição ao afastamento, em razão das férias do titular mencionado no artigo 1.º, pelo período acima citado. Ficando-lhe delegadas todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 3.º Esta portaria produz seus efeitos a contar de sua assinatura.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2017.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente do ITERAIMA

Decreto n.º 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA N.º 608/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental n.º 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei n.º 053 de 31 de dezembro de 2001; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei n.º 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO ITERAIMA/DIPIM/MEMO N.º 477/2017 de 06 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1.º AUTORIZAR o pagamento de diárias e o afastamento da sede do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, dos servidores relacionados abaixo, para apoio e finalização da Ação de Turismo em parceria com a prefeitura de Amajari, FEMARH e a Casa Civil, realizando fiscalizações das áreas de invasão, no município do Amajari, nos dias 06 e 07/11/2017.

ORD.	SERVIDOR	CPF	CARGO	QUANT. DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	Rayza Yasmin Muniz Marques	016.832.572-19	Assistente de Gabinete	1 ½	RS 180,00
02	Eliene Ferreira de Souza	622.139.202-06	Desenhista		
03	Roberto César Evelin Borges Schaly	699.840.341-00	Motorista		

Art. 2.º Esta portaria produz seus efeitos retroativos a contar do afastamento dos servidores.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2017.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente do ITERAIMA

Decreto n.º 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA N.º 609/2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental n.º 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei n.º 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 35 da Lei Complementar n.º 053 de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO ITERAIMA/GAB/PORTARIA N.º 162/2017 de 27 de março de 2017.

CONSIDERANDO MEMO N.º 532/2017/DICOA de 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art.1.º DESIGNAR o servidor ANTONIVALDO RAFAEL SOUSA, Cargo: Gerente de Projeto II, Matrícula n.º 024900239, para responder cumulativamente, em substituição ao afastamento por motivo de férias, referente ao exercício 2016/2017, do servidor efetivo EARLLE SILVA SANTIAGO, Cargo: Tecnólogo em Agronegócio, Matrícula n.º 047700062, no período de 06 a 20/11/2017. Ficando-lhe delegadas todas as competências inerentes ao cargo.

Art.2.º Esta portaria produz seus efeitos retroativos a contar do afastamento do titular.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2017.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente do ITERAIMA

Decreto n.º 1170-P/2015

RETIFICAÇÃO

Da Portaria N.º 568/2017/GAB/ITERAIMA, de 24 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima, N.º 3108 de 25 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO MEMO N.º 531/2017/DICOA de 31 de outubro de 2017.

ONDE SE LÊ:

... Gleba Baraúana...

LEIA-SE:

... Gleba Caracarai.

Boa Vista – RR, 09 de novembro de 2017.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente/ITERAIMA

Decreto n.º 1170-P/2015

Ministério Público de Roraima

Procuradora Geral: **Elba Christine Amarante de Moraes**

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA N.º 1.032, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Alterar a escala dos Promotores de Justiça, para as Audiências de Custódia, no mês de NOVEMBRO/2017, publicada pela Portaria n.º 1.028/2017, de 08NOV2017, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6089, de 09NOV2017, conforme abaixo:

DIA	PROMOTOR(A)
10/11/2017	DE. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
28/11/2017	DE. SILVIO ABADE MACIAS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1.033, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora SANDRA MARA CORDEIRO PINTO, para participar, sem ônus para esta instituição, do "IV Encontro Nacional dos Trabalhadores do Ministério

Público dos Estados”, no período de 15 a 19NOV2017, na cidade de Goiânia/GO, conforme o Requerimento SisproWeb n.º 1547311781.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.034, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA, para participar, sem ônus para esta instituição, da “Assembleia Geral da Associação Nacional dos Servidores - ANSEMP” do “IV Encontro Nacional dos Servidores do Ministério Público - FENAMP”, no período de 13 a 17NOV2017, na cidade de Goiânia/GO, conforme o Requerimento SisproWeb n.º 1539511715.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.035, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor ELIONE DONATO DOS SANTOS, para participar, sem ônus para esta instituição, da “Assembleia Geral da Associação Nacional dos Servidores - ANSEMP” do “IV Encontro Nacional dos Servidores do Ministério Público - FENAMP”, no período de 13 a 17NOV2017, na cidade de Goiânia/GO, conforme o Requerimento SisproWeb n.º 1539511715.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.036, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, 04 (quatro) dias de recesso de fim de ano, no período de 21 a 24NOV2017, conforme o Processo nº 359/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 07JUN17, SisproWeb nº 081906039781716.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.037, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 21 a 24NOV2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO Nº 162/2017**

COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: JÉSSICA DE LUCENA CAVALCANTE

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão de fls. 15v, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 19 de outubro de 2017

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO Nº 274/2015**

COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: SEBASTIANA SOARES DO CARMO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do Relatório do CREAS, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 27 de outubro de 2017

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO Nº 130/2016**

COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: SEED

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos da Certidão de fls. 59, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.
Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 27 de outubro de 2017

**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
NOTÍCIA DE FATO Nº 210/2016**

COMARCA: BOA VISTA
PESSOA CIENTIFICADA: DANIEL PEREIRA

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e

a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.
EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do Relatório do CREAS, às fls. 16/18, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 06 de novembro de 2017

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PINA Nº 239/2014

COMARCA: BOA VISTA

PESSOA CIENTIFICADA: KELVAGEAN SOARES DA CONCEIÇÃO

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dias), a contar da sua publicação, perante o Órgão que determinou o arquivamento do pleito, devendo ser remetidas, caso não haja reconsideração no prazo de 3 (três) dias, com a representação e a decisão atacada, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

EXTRATO DA DECISÃO: Nos termos do Parecer Técnico do SIP, às fls. 186/187, não subsistindo motivos para intervenção do Ministério Público Estadual, PROMOVO o seu ARQUIVAMENTO.

Membro do Ministério Público: ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI – Promotora de Justiça
Data: 06 de novembro de 2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, via de sua Representante legal, Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI - Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação, doravante denominado COMPROMITENTE e, de outro lado, o ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n.º 84012012/0001-26, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Educação e Desportos – SEED, Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, RG n.º 624772 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 089.898.423-87 e pelo Secretário-Adjunto SHISKÁ PALAMITTSHCHECE PEREIRA PIRES, RG n.º 148.471 – SSP/RR, inscrito no CPF sob o n.º 791.252.121-68.

Com base nos autos do Inquérito Civil n.º 021/2015 que investiga “a precariedade da Escola Estadual Idarlene Severino da Silva”;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos arts. 127 e 129, II da Constituição Federal e art. 87 da Constituição do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o conteúdo no art. 127 da Constituição Federal, dispondo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (art. 6.º da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 227 ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação;

CONSIDERANDO ainda que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 23, inciso V da Constituição Federal é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Carta Maior garante ser a educação um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar e na convivência humana;

CONSIDERANDO que o ensino público ou privado, deve ser ministrado em Instituição que assegure os direitos inerentes aos alunos, principalmente sua integridade física e dignidade da pessoa humana (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 206, I e VII, da Constituição Federal estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o princípio da garantia do padrão de qualidade deve nortear o processo ensino-aprendizagem, inclusive quanto às boas condições físicas do prédio escolar;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 208, VII da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 208, § 2º de nossa Carta Maior prevê que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, redação esta que é repetida por dispositivos legais infraconstitucionais (art. 54, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394/1996);

CONSIDERANDO que o direito à educação corresponde ao direito fundamental do indivíduo estatuído na Carta Política de 1988 e que a regulamentação da referida matéria em legislação infraconstitucional é encontrada na Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que é necessária a consecução de um ambiente escolar favorável à aprendizagem, identificando-se o respeito à pessoa do educando, pelo qual o aluno é considerado centro de toda ação educativa, como ser ativo e participante, construtor do presente e futuro, na perspectiva do desenvolvimento máximo de suas potencialidades;

CONSIDERANDO que a educação oferecida em locais impróprios põem em risco a saúde de educadores e alunos, afetando diretamente a dignidade da pessoa humana, princípio constitucional;

CONSIDERANDO o Relatório de Diligência elaborado pelo Oficial deste Parquet (fls. 09/30), após visita in loco na referida escola, onde foi constatado que a estrutura física da escola encontra-se em estado crítico, demonstrando, desta forma, condições de funcionamento muito aquém do esperado;

CONSIDERANDO que a Escola Estadual Idarlene Severino da Silva foi construída em total desnivelamento topográfico do terreno em relação à rua e à rede de coleta de água pluvial urbana, conforme informação prestada pelo Chefe da Divisão de Estrutura Física da SEED (fl. 35), sofrendo, desta forma, com constantes alagamentos durante o período de chuvas;

CONSIDERANDO as frequentes reclamações da comunidade escolar no tocante ao sério problema de ordem estrutural que acomete a Escola Estadual Idarlene Severino da Silva e à omissão do Estado em promover medidas concretas para sua resolução durante estes 02 (dois) anos em que o estabelecimento de ensino encontra-se provisoriamente acomodado na Escola Estadual Presidente Tancredo Neves, facilitando, com isso, a ação de bandidos que vem constantemente saqueando o patrimônio escolar;

CELEBRAM o presente acordo com força de título executivo extrajudicial (art. 5º, §6º, da Lei Nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública e art. 784, inciso IV, do novel Código de Processo

Civil), nos termos que seguem discriminados:

CLÁUSULA 1ª – O COMPROMISSÁRIO, consciente da necessidade de reparos na estrutura física da Escola Estadual Idarlene Severino da Silva, assume o compromisso de promover, antes do período das chuvas, no prazo de 06 (seis) meses, a construção de uma cisterna para captação de água pluvial e seu reuso, bem como as obras necessárias para a adequação da referida unidade, a fim de garantir o direito dos estudantes a uma educação digna e de qualidade, e o pleno acesso das Pessoas com Deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a Norma da ABNT NBR 9050 e legislações correlatas, devendo para tanto:

§1º – Elaborar o projeto de reforma do prédio com profissional devidamente habilitado, sendo as plantas do projeto executivo devidamente assinadas e registradas e apresentar para aprovação no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

§2º – Durante a execução da obra de adequação da escola o COMPROMISSÁRIO deverá observar as normas de segurança para os alunos e pessoas que estiverem transitando no prédio.

§3º – O COMPROMITENTE (MPE) requisitará, sempre que necessário, do Corpo de Bombeiros e do CREA/RR, o acompanhamento da execução da obra para que sejam resguardadas as normas de segurança previstas na NBR, acatando assim a segurança dos alunos, professores e funcionários.

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO se obriga a afixar em mural bem visível no edifício da escola em questão, o presente instrumento, sem prejuízo de encaminhamento pessoal de cópia quando solicitado pelos representantes legais dos alunos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 3ª – Ao COMPROMITENTE, Ministério Público do Estado de Roraima, através da Prom-DIE, cabe as seguintes obrigações:

I – fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, podendo para tanto, requisitar a colaboração e cooperação de órgãos ou entidades públicas ou privadas competentes, através da análise de relatórios a serem regularmente apresentados, sem prejuízo de eventual vistoria in loco;

II – Promover a ação de execução visando compelir os COMPROMISSÁRIO a cumprir com as obrigações pactuadas, nos prazos estabelecidos no presente TAC;

III – promover a ação de execução em desfavor do COMPROMISSÁRIO para exigir o pagamento dos valores referentes as multas estipuladas no presente TAC, em caso de não cumprimento das obrigações pactuadas nos prazos definidos;

IV – requerer do COMPROMISSÁRIO, em qualquer tempo, o fornecimento de informações e a apresentação de documentos que estejam relacionados ao implemento das obrigações previstas no presente TAC;

V – exercer todas as atribuições e utilizar-se de todas as medidas e instrumentos previstos em lei para fazer cumprir as obrigações constantes do presente TAC;

CLÁUSULA 4ª - Caso o COMPROMISSÁRIO não implemente as obrigações pactuadas no prazo previsto no presente TAC, incidirá em multa diária por atraso, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da configuração de ato de improbidade administrativa por parte do representante legal, além de outras infrações administrativas e criminais, sem embargo da propositura de Ação de Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/1985.

Parágrafo Único - Os agentes públicos que derem causa ao não cumprimento das obrigações pactuadas no presente TAC também incidirão em multa diária pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

CLÁUSULA 5ª - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA 6ª - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades notificadas e apuradas no procedimento Ministerial;

CLÁUSULA 7ª - Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a assinatura, sendo que após o seu cumprimento será promovido o arquivamento e submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 31 e parágrafos da Resolução CPJ nº 004/2016 do Ministério Público do Estado de Roraima.

CLÁUSULA 8ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85).

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.
Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2017.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

JOSE GOMES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação e Desportos – SEED

SHISKÁ PALAMITSHCHECÉ PEREIRA PIRES

Secretário Adjunto da SEED

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 007/17/PJMA/2ºTIT/MPRR EM IC

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea “a”, da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 007/17/PJMA/2ºTIT/MPRR em INQUÉRITO CIVIL - IC Nº 007/17/PJMA/2ºTIT/MPRR, tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental integral sobre ilícitos evidenciados em áreas de preservação permanente pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, conforme planilha 004/17.

Boa Vista/RR, 06 de novembro de 2017.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO IC 033/2017/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3º Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do Inquérito Civil nº. 033/2017/PDPP/MP/RR, instaurado para apurar existência de irregularidades nos contratos nº 05/2016, 102/2010 e 364/2011, firmados no âmbito da SEED – Secretaria de Estado da Educação, para fornecimento de alimentação escolar, caracterizadores de improbidade administrativa.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2017.

HEVANDRO CERUTTI

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO IC 034/2017/PDPP/MP/RR

O Dr. Hevandro Cerutti, 3º Titularidade da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a instauração do Inquérito Civil nº. 034/2017/PDPP/MP/RR, instaurado para apurar existência de irregularidades nos processos licitatórios nº 057/2012 e 58/2012, cujos

objetos foram a reforma do posto de vendas na sede da CODESAIMA e a construção de um galpão, características de improbidade administrativa.

Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2017.

HEVANDRO CERUTTI

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, 1ª Titularidade, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominada COMPROMITENTE, e a Associação Programa Amor Incondicional – Casa do Pai, CNPJ 11.757.744/0001-71, localizada na BR 174, s/n, Lote 56, Km 20, representada neste ato por seu Presidente, LUIZ CARLOS DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, CI nº 63809 SSP/RR, CPF 149.821.292-15, residente à Rua Juracy Peixoto, nº 107, Jockey Club, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, Considerando ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, CF/88); Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece in verbis que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, CF/88); Considerando que as “ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” (art.197,CF);

Considerando que à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde incumbe a defesa de interesses difusos e coletivos e, quando couber, individual, no âmbito da prestação sanitária legalmente devida (Resolução PGJ nº 06, de 14 de novembro de 2014);

Considerando a Resolução ANVISA RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

Considerando que essa Resolução prevê que essas instituições devem possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, ter documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais, manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação, ter um profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, manter ficha individual em que se registre periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas, dentre outros requisitos de segurança sanitária visando o melhor atendimento às pessoas com transtornos em razão do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

Considerando a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa caracterizadas como comunidades terapêuticas;

Considerando que a Resolução em comento estabelece como obrigações desses estabelecimentos, dentre outras, possuir e cumprir programa de acolhimento, que deverá conter as normas e rotinas da entidade, elaborar Plano de Atendimento Singular – PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade, incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família, nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado, manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade;

Considerando, que durante inspeção realizada na Comunidade Terapêutica Casa do Pai, pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e pela Coordenação Estadual de Saúde Mental, foi encontrada uma situação de inadequação do serviço ali prestado, de modo a inviabilizar o funcionamento daquela unidade com os requisitos básicos de segurança e qualidade do atendimento aos internos ali existentes;

Considerando que foi constatada durante a citada visita a ausência de ambientes adequados para o armazenamento de insumos e medicações de controle especial ali encontrados bem como a falta de profissionais habilitados para a prestação do serviço que a entidade se propõe a realizar;

Considerando que foi também realizada visita na citada instituição pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, órgão do Ministério da Justiça, que concluiu que:

a. a casa do Pai apresenta um projeto de tratamento que caminha na contramão do respeito aos direitos das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

b. a instituição apresenta um caráter asilar, impondo uma rotina totalizante e massificante;

c. não é desenvolvido projeto terapêutico singular, de modo que as aspirações e desejos individuais são desconsiderados, restando um tratamento pautado, sobretudo por um viés religioso e na abstinência;

d. a família fica praticamente alijada do processo dito terapêutico, reforçando o caráter asilar institucional e rompendo com as diretrizes de saúde que prevê o tratamento de pessoas em transtorno psíquico no território;

e. a comunidade terapêutica não apresenta equipe técnica, ficando a maior parte do tempo sob a responsabilidade de um antigo interno;

f. são aplicadas sanções disciplinares, algumas das quais com características torturantes, às pessoas que rompem com as regras e rotinas institucionais;

g. apesar de o CAPS AD e a Casa do Pai ser pautados por princípios antagônicos, os encaminhamentos realizados pelo Centro de Atenção Psicossocial reforçam o funcionamento violador da Comunidade Terapêutica na medida em que lhe concede legitimidade.

Considerando que a referida instituição não possui alvará de funcionamento ou tampouco alvará sanitário;

Considerando que foram ainda realizadas visitas, a pedido do Ministério Público, pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e do Município de Boa Vista, e também pela equipe da Coordenação Estadual de Saúde Mental e do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS AD, que elaboraram relatórios técnicos, apontando diversas inconformidades, bem como Plano de Ação para intervenção a ser feita naquela Instituição;

Considerando que os serviços ofertados à população, especialmente na seara da saúde, devem ser fornecidos com qualidade e segurança de acordo com os padrões exigidos para eliminar ou minimizar os riscos inerentes da atividade (art. 6º, inciso I e X e art. 8º, caput ambos do CDC); Considerando o interesse manifestado pela Compromissária em adotar medidas necessárias para corrigir os problemas apontados nos Relatórios elaborados nas visitas realizadas à comunidade terapêutica Casa do Pai,

RESOLVEM

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - A COMPROMISSÁRIA se obriga a providenciar, no prazo de 12 (doze) meses, as medidas necessárias para sanar as não conformidades apontadas nos Relatórios de

visita feitos pelo Ministério Público do Estado de Roraima, pela Coordenação Estadual de Saúde Mental, pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, pela equipe do Centro de Apoio Psicossocial Alcool e Drogas – CAPS AD, e pelas Vigilâncias Sanitárias do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista, os quais adretem conhecimento, mas que também seguem anexo ao presente instrumento, adotando todas as medidas para adequação da infraestrutura dos locais de atendimento e acomodação dos residentes, observando, para todos os efeitos, o disposto na RDC ANVISA nº 29/2011 e na Resolução CONAD nº 01/2015, ou outro ato normativo que venha a substituí-las;

CLÁUSULA 2ª - A COMPROMISSÁRIA se obriga ainda, em igual prazo, a promover as medidas a seguir especificadas:

2.1. elaborar e cumprir seu programa de acolhimento, que conterá expressamente as normas e rotinas da entidade;

2.2. somente promover a admissão de pessoas mediante prévia avaliação diagnóstica, registrando os dados na ficha individual do residente, sendo vedada a admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde que não sejam ofertados pela Compromissária;

2.3. elaborar ficha individual para cada residente, com registro periódico do atendimento dispensado, com as eventuais intercorrências clínicas observadas, devendo as fichas contemplarem os itens previstos no art. 7º, § 1º, da RDC ANVISA nº 29/2011;

2.4. manter responsável técnico de nível superior, legalmente habilitado, bem como um substituto, com igual qualificação, devendo ambos ter capacitação e experiência no atendimento a usuários de substâncias psicoativas;

2.5. manter profissionais em número suficiente para o atendimento dos residentes, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas e em número compatível com elas, proporcionando capacitação às equipes, e mantendo registro dessas capacitações;

2.6. não ter, em suas dependências, estoque de medicamentos sem prescrição médica;

2.7. definir e adotar critérios claros sobre alta terapêutica, desistência (alta a pedido), desligamento (alta administrativa), desligamento em caso de ordem judicial, e evasão, mantendo todos os registros atualizados nas fichas individuais dos residentes;

2.8. providenciar cadastro e habilitação no SISNAD e comunicar o início das atividades aos órgãos competentes nos termos do art.5º, resolução nº 01;

2.9. manter de forma permanente, no seu quadro de pessoal, profissionais de nível superior e médio, voltados às atividades que serão desenvolvidas pela comunidade terapêutica;

2.10. promover as adequações sanitárias apontadas no relatório de inspeção realizado no dia 27.06.17, pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária;

2.11. obter e manter atualizado alvará sanitário e alvará de funcionamento da entidade.

CLÁUSULA 3ª - A COMPROMISSÁRIA apresentará ao Ministério Público, a cada 90 (noventa) dias, relatório com fotos, comprovando as medidas que adotará no sentido do cumprimento do presente Compromisso, contados de sua assinatura até o cumprimento total das obrigações ora assumidas;

CLÁUSULA 4ª - Para a garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA se submeterá à multa diária correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas e de execução específica das obrigações assumidas, bem como de outras hipóteses de responsabilização legal pertinentes;

CLÁUSULA 5ª - As orientações técnicas e normativas para o cumprimento no disposto neste Termo de Compromisso serão apresentadas, mediante requerimento, pela Secretaria Estadual de Saúde, por sua Coordenação de Saúde Mental ou pelo Departamento Estadual de Vigilância Sanitária;

CLÁUSULA 6ª - Este Compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 7ª - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e a Compromissária, desde que mais vantajoso para a saúde pública e para tratamento dos usuários de substâncias psicoativas;

CLÁUSULA 8ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de inviabilidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima em decorrência deste ajustamento;

CLÁUSULA 9ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA 10ª - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 11ª - O presente Termo de Ajustamento de Conduta, iniciará sua vigência a partir de sua publicação no Diário do Poder Judiciário, do que fica expressamente ciente a Compromissária.

Firmado o acordo, dê-se conhecimento aos órgãos da Administração Superior, nos termos do art. 34 da Resolução nº 004/16 - CPJ/MP/RR, bem como encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, para os fins do disposto no art. 28, § 1º, da Resolução em comento.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso.

Boa Vista(RR), 08 de novembro de 2017.

Compromitente:

JEANNE SAMPAIO

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Compromissária:

LUIZ CARLOS DE MAGALHÃES

Associação Programa Amor Incondicional - Casa do Pai

Testemunha:

JOSÉ ROMILDO FERREIRA LESSA

RG 369094-6 SSP/RR

CPF 224.366.342-20

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1429 - DG, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a portaria nº 1361-DG, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3109 de 26/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1430 - DG, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor RARISON PEREIRA COSTA, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracará-RR para o município de Boa Vista-RR no dia 10NOV17, sem pernoite, para buscar a viatura da Promotoria de Caracará em Boa

Vista. Processo Nº 919/17-DA, de 09 de novembro de 2017. SisproWeb: 081906049491753.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1431 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor ANTÔNIO FAGNER GOMES, a ser usufruído no dia 16NOV2017, conforme Processo nº 783/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 31/10/2017, SISPROWEB Nº: 081906049041715.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1432 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 09 (nove) dias de férias ao servidor LUIZ MARDEN MATOS CONDE, a serem usufruídas no período de 16 a 24NOV2017, conforme Processo nº 786/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 06/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049151731.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1433 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor JAMES CHARLES COELHO BARRETO, a ser usufruído no dia 27NOV2017, conforme Processo nº 787/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 06/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049161702.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1434 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 09 (nove) dias de férias ao servidor LUCAS EMANUEL CARVALHO RODRIGUES, a serem usufruídas no período de 13 a 21NOV2017, conforme Processo nº 792/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 09/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049361710.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1435 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 03 (três) dias de férias ao servidor LUCAS EMANUEL CARVALHO RODRIGUES, a serem usufruídas no período de 22 a 24NOV2017, conforme Processo nº 792/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 09/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049361710.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1436 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor JÂNIO LIRA JUCÁ, a serem usufruídas no período de 13 a 17NOV2017, conforme Processo nº 793/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 09/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049381737.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1437 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo Nº 860/2017 – DA, firmado com a empresa NÓBREGA COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.464/0001-11, cujo objeto é a aquisição de material de expediente.

I - Designar o servidor JOSÉ CEZA ARAÚJO, Chefe de Seção, como fiscal do processo nº 860/17.

II - Designar a servidora AURINEIDE FERNANDES DA SILVA, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1438 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerando o Procedimento Administrativo Nº 861/2017 – DA, firmado com a empresa D.L.M. NUNES EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 20.873.784/0001-70, cujo objeto é a aquisição de material de higiene e limpeza.

I - Designar o servidor JOSÉ CEZA ARAÚJO, Chefe de Seção, como fiscal do processo nº 861/17.

II - Designar a servidora AURINEIDE FERNANDES DA SILVA, Chefe de Divisão, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1439 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores JAMES BATISTA CAMELO, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência "Ad Hoc", e NERI ÁVILA ROSA, Oficial de Diligência, em face

do deslocamento para o município do Amajari-RR, sede Vila Trairão e adjacências no dia 16NOV17, com pernoite, para realizar buscas, localizar, contatar dados e notificar pessoas físicas e jurídicas no referido município. Processo nº 921/17 – DA, de 10 de novembro de 2017. SisproWeb:081906049521768.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1440 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor MESSIAS ELIAS PINTO, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz-RR, para o município de Rorainópolis-RR, no dia 10NOV17, sem pernoite, em cumprimento a OMD 087/17, expedida pelo Promotor de Justiça, com o intuito de localizar o atual endereço de um suposto Réu. Processo nº 920/17 – DA, de 10 de novembro de 2017. SisproWeb:081906049511703.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1441 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor JULIERNE COSTA NASCIMENTO, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 26SET2017, conforme Processo 841/2016-SDRH/DRH/MPRR, de 13DEZ2016, SISPROWEB Nº 081906029411690.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1442 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor WESLEY DOS SANTOS BEZERRA, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 03SET2017, conforme Processo 837/2016-SDRH/DRH/MPRR, de 13DEZ2016, SISPROWEB Nº 081906029331661.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1443 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora RAQUEL PALHA SILVESTRE CAROLINO, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível XIII para o Nível XIV, com efeitos a contar de 09JUN2017, conforme Processo 571/2016-SDRH/DRH/MPRR, de 06SET2016, SISPROWEB Nº 081906024021613.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1444 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I – Designar o servidor CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO, Diretor de Departamento, como Gestor do Processo Administrativo nº 625/2017 - DA, tem por objeto Aquisição de 70 (setenta) Notebook.

II - Designar o servidor RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS, Chefe de Divisão, para substituir o titular da gestão nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1445 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 09 (nove) dias de férias ao servidor ELIONE DONATO DOS SANTOS, a serem usufruídas no período de 20 a 28NOV2017, conforme Processo nº 790/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 08/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049331713.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1446 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor ELIONE DONATO DOS SANTOS, a ser usufruído no dia 29NOV2017, conforme Processo nº 790/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 08/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049331713.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1447 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO, a serem usufruídas no período de 20 a 24NOV2017, conforme Processo nº 795/2017 – SAP/

DRH/MPRR, de 09/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049441730.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1448 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA, a serem usufruídas no período de 20 a 24NOV2017, conforme Processo nº 796/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 09/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049451701.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1449 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora MARTHA CRISTINA LUZ LIMA, a serem usufruídas no período de 22NOV17 a 01DEZ2017, conforme Processo nº 797/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 09/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049461765.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1450 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA, a ser usufruído no dia 13NOV2017, conforme Processo nº 789/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 08/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049311798.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1451 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 18 (dezoito) dias de férias ao servidor GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA, a serem usufruídas no período de 14NOV2017 a 01DEZ2017, conforme Processo nº 789/2017 – SAP/DRH/MPRR, de 08/11/2017, SISPROWEB Nº: 081906049311798.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1452 - DG, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO, para responder pela Seção de Sistemas, no dia 30OUT17 e no período de 06 a 09NOV17, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1550131791.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Polícia Civil

Delegada Geral: Edinéia Santos Chagas

PORTARIA n.º 1086/2017/GAB/CORREGEPOL

O Dr. Herbert de Amorim Cardoso, Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, incisos X e XII da Lei Complementar n.º 055/01 e art. 137 da Lei Complementar n.º 053/01;

CONSIDERANDO que é dever funcional do Policial Civil proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função policial civil.

CONSIDERANDO que é dever do Policial Civil apresentar comportamento pessoal e social compatível com a dignidade do cargo.

CONSIDERANDO o teor do BO nº 58/2017/CPRREGEPOL de 02 de setembro de 2017 e documentos anexos.

RESOLVE

I – Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para apurar a conduta funcional da Agente Carcerária de Polícia Civil O. G. de A. J. matrícula nº 042000791, por supostamente, ter praticado infração aos deveres funcionais consignados nos incisos V e XI do art. 79 da Lei Complementar 055/01.

II – A Comissão de Sindicância Administrativa será composta pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente: DPC Maurício Nentwig Silva

Membro: EPC Israel Guedes

Membro: ACPC Lucilene da Silva Sousa

III – A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período.

IV – Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001).

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de novembro de 2017.

Herbert de Amorim Cardoso

Corregedor-Geral de Polícia Civil

DECISÃO

Ref. Sindicância Administrativa nº 032/2015

Trata-se de Sindicância Administrativa, instaurada no dia 14 de agosto de 2015, através da Portaria nº 347/2015/GAB/CORREGEPOL, publicada no D.O.E. nº 2582 de 14/08/2015, visando apurar suposta ameaça relatada no BO 038/2015;

Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão Processante apresentou Despacho de Ultimeação de Instrução em 02 (duas) laudas, assentado às folhas 80 a 81 dos autos.

CONSIDERANDO as informações e provas colhidas na presente Sindicância Administrativa.

CONSIDERANDO que foram asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório bem como, foram observadas as formalidades do devido processo legal.

CONSIDERANDO o depoimento da vítima que manifestou desejo de encerrar o procedimento, fls. 72;

CONSIDERANDO AINDA o disposto no art. 162 da Lei Complementar nº 053/2001. Face as considerações acima ACOLHO na íntegra o Parecer da Comissão Disciplinar responsável pela condução dos trabalhos, adotando como razões de decidir os termos devidamente fundamentados do seu Relatório Final determinando o ARQUIVAMENTO da presente SINDICANCIA ADMINISTRATIVA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2017.
Herbert de Amorim Cardoso
Corregedor Geral de Polícia Civil
PCRR

Polícia Militar

Comandante Geral: Cel. QOPM. Edison Prola

ERRATA ao Extrato do Contrato de Antonio Adriano Lopes Silva, referente às horas-aulas da disciplina Policiamento de Grandes Eventos no Curso de Formação de Soldados – CFSD QPC PM/2016 da PMRR, publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3075, de 31 de agosto de 2017.

ONDE SE LÊ:

PROCESSO: Nº 019103.008753/16-74

LEIA-SE:

PROCESSO: Nº 019103.002130/17-60

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2017.

SIGNATÁRIOS: Edison Prola - Comandante Geral da PMRR, pela Contratante e Antonio Adriano Lopes Silva, pelo Contratado.

Universidade Estadual de Roraima

Reitor: Regys Odlare Lima de Freitas

PORTARIA Nº 1049 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 e suas alterações e o Memo CSAD nº 141/2017,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 91, de 10 de novembro de 2005 que criou a Universidade Estadual de Roraima, sob a forma de instituição pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira, educacional e científica, de natureza Multicampi, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos; CONSIDERANDO a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima □ UERR, estabeleceu o Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho □ SAED, cujas avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses, até o fim do estágio probatório; CONSIDERANDO a Lei nº 605 de 10 de julho de 2007, que altera e acresce dispositivo da Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima □ UERR;

CONSIDERANDO a Lei nº 924 de 13 de setembro de 2013, que altera dispositivos à Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e da Lei nº 605 de 10 de julho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima □ UERR; CONSIDERANDO AINDA o que dispõe o §1º do art. 20 da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Estabilidade do Servidor Efetivo do Quadro de Magistério Superior da Universidade Estadual de Roraima, abaixo relacionado:

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	C.H.	POSSE	EXERCÍCIO	ESTABILIDADE	NOTA GERAL
12014081	Osmiley Lima Feitosa	Mestre I	40	13.10.14	13.10.14	13.10.14	91,95

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da estabilidade do servidor.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 1050 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e o Memo nº 1406/2017 DRH/ PROGESP/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração ao servidor Carlos Eduardo Moura da Silva, Professor do Quadro Efetivo da Universidade Estadual de Roraima, CPF nº 582.645.742-20, Matrícula nº 12211007, a fim de participar da Semana de Engenharia Florestal – EXPOFLORESTA 2017, no período de 20 a 24 de novembro de 2017, na Universidade Federal do Amazonas – UFAM, na cidade de Manaus- AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 1051 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e o Memo nº 1406/2017 DRH/ PROGESP/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas e funcionais, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração ao servidor Paulo Eduardo Barni, Professor do Quadro Efetivo e Coordenador do Curso de Engenharia Florestal da Universidade Estadual de Roraima, CPF nº 486.772.211-15, Matrícula nº 2211012, a fim de participar da Semana de Engenharia Florestal – EXPOFLORESTA 2017, no período de 20 a 24 de novembro de 2017, na Universidade Federal do Amazonas – UFAM, na cidade de Manaus- AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 1052 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA-UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, o Decreto nº 012-P de 04 de janeiro de 2016 e com base

na Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 988, de 30 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3111 de 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de outubro 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 1053 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016 as Resoluções nº 029/07, 06/08, 013/08, 016/14 e 024/15 do CONUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento e o pagamento de diárias para o membro da Comissão Eleitoral da Comissão Própria de Avaliação - CPA, que se deslocará da sede conforme abaixo descrito, com a finalidade de dar prosseguimento ao processo eleitoral de escolha dos representantes da CPA/UERR.

Nome	Ida	Retorno	Município
Carlos Eduardo Bezerra Rocha	06/11/17 as 6h	06/11/17 as 18h	Caracarái, São João da Baliza e Rorainópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de outubro de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA Nº 1054 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, a Lei nº 581 de 16 de janeiro de 2007 e o Memo nº 1409/2017 DRH/ PROGESP/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas, sem ônus para UERR e sem prejuízo em sua remuneração ao servidor Vinicius Denardin Cardoso, Professor do Quadro Efetivo da Universidade Estadual de Roraima, CPF nº 005.935.250-78, Matrícula nº 2211021, a fim de participar como Chefe da Delegação do Estado de Roraima nas Parolimpiadas Escolares, no período de 20 a 26 de novembro de 2017, na cidade de São Paulo SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

PORTARIA 1055 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, Decreto nº. 012-P, de 04 de janeiro de 2016, com base na Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001 e o Processo nº 17201.581/17,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade à servidora Rosidelma Pereira Fraga, Professora do Quadro Comissionado da UERR, matrícula nº 2214004, no período de 16/10/2017 a 13/04/2018, nos termos da Lei nº 11.771/08, artigos 1º, 2º e 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, c/c artigo 39, §3º.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Reitor

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

NATUREZA: PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

PROCESSO: 17201.577/17

A Pregoeira da Universidade Estadual de Roraima - UERR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é Aquisição de Móveis para Escritório e Mobiliário em Geral para o Curso de Medicina, dar-se-á no dia 30 de novembro de 2017, às 11:00 horas (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados no site www.comprasnet.gov.br, código da UASG nº 926195, e poderá ser solicitado por e-mail cpl@uerr.edu.br, bem como, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima, Rua Sete de Setembro, 231 – Bairro Canarinho, CEP: 69306-530, Boa Vista-RR, em horário normal de expediente. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2017.

Mayrla da Costa Melo

Pregoeira/CPL/UERR

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

NATUREZA: PREGÃO ELETRÔNICO SOB REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

PROCESSO: 17201.572/17

A Pregoeira da Universidade Estadual de Roraima - UERR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é aquisição de equipamentos médico-laboratoriais para o Curso de Medicina. A abertura do Certame Licitação, dar-se-á no dia 05 de dezembro de 2017, às 11:00 horas (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados no site www.comprasnet.gov.br, código da UASG nº 926195, e poderá ser solicitado por e-mail cpl@uerr.edu.br, bem como, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Roraima, Rua Sete de Setembro, 231 – Bairro Canarinho, CEP: 69306-530, Boa Vista-RR, em horário normal de expediente. Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2017.

Mayrla da Costa Melo

Pregoeira/CPL/UERR

Universidade Virtual de Roraima

Reitora: Júlia América Vieira Campos

PORTARIA Nº 0574 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

A VICE-REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 156 de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº 942-P de 06/09/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ AIRTON DA SILVA LIMA, CPF: 284.672.992-15, matrícula: 020113896, Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica, o qual irá conduzir veículo L-200, placa NUK-1240, até o município de Alto Alegre/RR onde irá participar da inauguração do laboratório de informática na Comunidade do Súcuba, no dia 10/11/2017, sem ônus para esta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA GASPARELLO FERST

Vice - Reitora da Fundação UNIVIRR

Dec. nº 942-P de 06/09/2017

Defensoria Pública do Estado de Roraima

Defensora Pública Geral: **Terezinha Muniz de Souza Cruz**

PORTARIA/DPG Nº 812, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

A Defensoria Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a PORTARIA/DPG Nº 740, DE 02 DE AGOSTO DE 2017;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para compor a Comissão para estudos visando Consolidação Normativa no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ

Defensora Pública-Geral

COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

PROCESSO Nº0267/2017

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017, cujo o objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE BONFIM - DPE/RR", com abertura prevista para o dia 27/11/2017 às 09h00 min, no auditório da Defensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz nº1165, nº 730 - Centro CEP: 69.301-088 Boa Vista - Roraima, onde serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

Os interessados poderão retirar o Edital juntamente com os projetos, gratuitamente no site da Defensoria Pública do Estado de Roraima - www.defensoria.rr.def.br

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2017.

CRISTIANE ALVES DA CUNHA

Presidente da CPL/DPE/RR

Atos do Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado do Estado

Conselheiro Presidente: **Manoel Dantas Dias**

PORTARIA Nº 1384/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XV, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores ARISTÓTELES SAMPAIO COSTA e PÚBLIO GADÉLHA DE OLIVEIRA, Auditores-Fiscais de Contas Públicas, código TC/AFI, ao Município de Caroebe/RR no período de 05 a 11/11/2017, para procederem Inspeção in loco. Art. 2º Autorizar o deslocamento do servidor JOSÉ RIBEIRO, Motorista, ao Município de Caroebe/RR, no período de 05 a 11/11/2017, para transportar os servidores acima autorizados. Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 07/11/2017, às 10:25, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.gov.br/autenticar , informando o código verificador 0047482 e o código CRC B8072253.

PORTARIA Nº 1386/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XIII, alínea f, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;

Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148 de 21 de novembro de 2007, art. 8º;

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) JOSIELLE CAVALCANTE VANDERLEI, Assessor Técnico de Conselheiro, código TC/DAS-6, licença para tratamento de saúde, nos dias 12 a 26/9/2017 - 15 (quinze) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.2

Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 08/11/2017, às 14:10, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.gov.br/autenticar , informando o código verificador 0047683 e o código CRC 2203E6B5.

PORTARIA Nº 1387/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XXII, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;

Considerando a programação anual de férias;

RESOLVE:

Conceder férias a servidora MARIA DORANILDES ALBUQUERQUE PEREIRA CASTELO BRANCO, Cargo Assessor Administrativo III - TC/CAI-3, no período de 06 a 15/11/2017 - 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017 - 3º Período.

Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 08/11/2017, às 14:10, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.gov.br/autenticar , informando o código verificador 0047722 e o código CRC 743C55AD.

PORTARIA Nº 1388/2017/TCERR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento, sem ônus para este Tribunal, do servidor HÉLIO DUARTE DE HOLANDA FILHO, Assessor Administrativo III, código TC/CAI-3, à cidade de São Paulo/SP, nos dias 27 a 30/11/2017, para participar da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, promovida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por MANOEL DANTAS DIAS, Conselheiro-Presidente, em 09/11/2017, às 12:43, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.gov.br/autenticar , informando o código verificador 0047989 e o código CRC 46BASFD2.

PORTARIA Nº 1389/2017/TCERR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Conselheira CILENE LAGO SALOMÃO, à cidade de Belém/PA, no período de 8 a 11/11/2017, para participar do ENCONTRO NACIONAL DO IRB - Região Norte.

	Documento assinado eletronicamente por MANOEL DANTAS DIAS, Conselheiro-Presidente, em 08/11/2017, às 12:14, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.gov.br/autenticar , informando o código verificador 0048124 e o código CRC 01B1357C.

PORTARIA Nº 1390/2017/TCERR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, XIII, i, da Portaria nº 280/2017/TCE/RR;

Considerando a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

RESOLVE:

Dispensar do serviço IANE AIRES SARAIVA, Assessor(a) Técnico(a) TC/DAS-4, nos dias 29 e 30/11/2017, 01/12/2017 e 04 a 07/12/2017, totalizando 07 dias, conforme dispõe o art. 98 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Publique-se

	Documento assinado eletronicamente por ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em 08/11/2017, às 14:10, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.gov.br/autenticar , informando o código verificador 0048384 e o código CRC CB146D4A.

PORTARIA Nº 1394/2017/TCER

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento, sem ônus para este Tribunal, do servidor ROMMEL LUIZ PARACAT LUCENA, Chefe de Controladoria, código TC/FG-III, à cidade de São Paulo/SP, nos dias 27 a 30/11/2017, para participar da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, promovida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB. Publique-se.

	Documento assinado eletronicamente por MANOEL DANTAS DIAS, Conselheiro-Presidente, em 09/11/2017, às 12:53, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Lei Federal nº 11.419/2006, Resolução do TCERR - 005/2017 e Portaria da Presidência 774/2017.
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.rr.gov.br/autenticar , informando o código verificador 0048848 e o código CRC AC264553.

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que anula e decreta nulo todo o Processo de Licitação nº 094/2017CL, Pregão Presencial nº 042/2017, do tipo Menor Preço "Lote", CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA LIMPEZA EM: RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR. Conforme justificativa fundamentada no processo.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/17.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA, sediada a Rua Monte Roraima, s/nº - Centro - Pacaraíma - RR, torna publico aos interessados que realizará licitação, conforme descrição: Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2017, Tipo: Menor preço Global. Objeto Contratação de Empresa para execução dos serviços de Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na Comunidade Indígena Roça, no município de Pacaraíma - Fundo Nacional de Saúde - Proposta nº 11513131000116001, de acordo com os termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Entrega dos Envelopes: A partir das 08:00hs do dia 27/11/17. do Edital: O Edital poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura, no horário de expediente externo. Pacaraíma-RR, 08 de Novembro de 2017. Jádina Gomes da Silva - Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/17.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA, sediada a Rua Monte Roraima, s/nº - Centro - Pacaraíma - RR, torna publico aos interessados que realizará licitação, conforme descrição: Modalidade: Tomada de Preços nº 003/2017, Tipo: Menor preço Global. Objeto Contratação de Empresa para execução dos serviços de Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na Comunidade Indígena Sabá, no município de Pacaraíma - Fundo Nacional de Saúde - Proposta nº 11513131000116002, de acordo com os termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93. Entrega dos Envelopes: A partir das 10:30hs do dia 27/11/17. do Edital: O Edital poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura, no horário de expediente externo. Pacaraíma-RR, 08 de Novembro de 2017. Jádina Gomes da Silva - Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 040/2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, sediada na Rua Cici Mota, s/nº - Centro - Uiramutã - RR, por intermédio do Pregoeiro designado por meio decreto 015/2017, no âmbito do processo nº 172/2017, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 040/2017, tendo como objeto contratação de empresa para serviços mecânicos preventivos e corretivos e outros nos veículos da saúde, tendo sido adjudicados para a empresa CENTRO DE REPARAÇÃO VEICULAR 4X4 LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.785.283/0001-36, no valor global de 5% (Cinco) por cento de descontos na mão de obra e 3%(três) por cento nas peças.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Uiramutã torna público aos interessados que HOMOLOGA o Pregão nº 040/2017 oriundo do PROCESSO Nº 172/2017, cujo objeto é contratação de empresa para serviços mecânicos preventivos e corretivos e outros nos veículos da saúde. Em favor das empresas CENTRO DE REPARAÇÃO VEICULAR 4X4 LTDA - ME, no valor

global de 5% (Cinco) por cento de descontos na mão de obra e 3%(três) por cento nas peças. Uiramutã-RR, 12 de setembro de 2017.

M a n u e l d a S i l v a A r a ú j o
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2017**PROCESSO Nº: 172/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uiramutã.

CONTRATADA: CENTRO DE REPARAÇÃO VEICULAR 4X4 LTDA – ME

OBJETO: contratação de empresa para serviços mecânicos preventivos e corretivos e outros nos veículos da saúde.

PREÇO: 5% (Cinco) por cento de descontos na mão de obra e 3%(três) por cento nas peças Função Programática: 10.122.2035.2030 10 301 0252 2034 10 301 0235 2010 10.305.0252.2038

Categoria Econômica: 3.3.90.39

VIGÊNCIA: 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO Nº 042/2017**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, sediada na Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã –RR, por intermédio do Pregoeiro designado por meio decreto 015/2017, no âmbito do processo nº 187/2017, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 044/2017, tendo como objeto Contratação de empresa especializada em Assessoria, consultoria e acompanhamento dos convênios e programas por meio de sistema informatizado, tendo sido adjudicados para a empresa FENIX EMPREENDIMENTO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 19.028.541/0001-56, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Uiramutã torna público aos interessados que HOMOLOGA o Pregão nº 042/2017 oriundo do PROCESSO Nº 187/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada em Assessoria, consultoria e acompanhamento dos convênios e programas por meio de sistema informatizado. Em favor das empresas FENIX EMPREENDIMENTO EIRELI-EPP, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Uiramutã-RR, 06 de novembro de 2017.

M a n u e l d a S i l v a A r a ú j o
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, sediada na Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã –RR torna público aos interessados que a licitação na Modalidade: Pregão Presencial nº 029/2017, Tipo: Menor Preço Global, Objeto: Aquisição de recarga de gás para secretaria de Educação, de acordo com a Lei 8.666 de 21/06/93 e a Lei 10.520 de 17/07/2002 foi DESERTA sine die

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, sediada na Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã –RR torna público aos interessados que a licitação na Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2017, Tipo: Menor Preço Global, Objeto: Aquisição de recarga de gás para secretaria de saúde, de acordo com a Lei 8.666 de 21/06/93 e a Lei 10.520 de 17/07/2002 foi DESERTA sine die

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2017**PROCESSO Nº: 187/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uiramutã.

CONTRATADA: FENIX EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP.

OBJETO: contratação de empresa especializada assessoria, consultoria e acompanhamento dos convênios e programas por meio de sistema informatizado para a secretaria municipal de administração.

PREÇO: 60.000,00 (sessenta mil reais)

Função Programática: 04.122.0201.2004

Categoria Econômica: 3.3.90.39

VIGÊNCIA: 1 (hum) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, sediada na Rua Cici Mota, s/n – Centro – Uiramutã –RR, torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade: Tomada de Preço nº 004/2017, oriunda do processo de nº 202/2017. Tipo: Menor Preço empreitada, Objeto Contratação de empresas especializadas para Construção do saldo remanescente da UBS PORTE I na Comunidade Indígena Caraparã I, de acordo com a Lei 8.666 de 21/06/93. Abertura dos envelopes: A partir das 08:30 horas dia 29/11/2017. Retirada do Edital e seus anexos deverá ser feito pelos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Uiramutã, no horário de expediente.
IDELSON CARLOS CORTEZ NETO
Presidente da CPL





Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 3118

Boa Vista, sexta-feira, 10 de novembro de 2017

www.imprensaoficial.rr.gov.br

Em Suplemento

PAULO CESAR JUSTO QUARTIERO
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

OLENO INÁCIO DE MATOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

CEL QOCPM MAGALHÃES JOSÉ DAMASCENO

Secretário-Chefe da Casa Militar

DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social

AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR

Procurador- Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação e Desportos

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

GIULIANA NICOLINO DE CASTRO LIMA

Secretária de Estado da Segurança Pública

Cel. RONAN MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

RONALDO MARCILIO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO BASTOS LINHARES

Secretário de Estado da Saúde

GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

ANSELMO MENEZES GONÇALVES

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	1
Governadoria do Estado.....	1

Esta edição circula com 1 página

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: Suely Campos

DECRETO Nº 24.346-E DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.”

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o Art.62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.705, de 14 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 20 de novembro, “Dia Nacional da Consciência Negra” e data do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, como feriado estadual.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 3118, de 10 de novembro de 2017, referente à publicação do Decreto nº 1167-P, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Nomear FABIO GOMES VITORINO LIMA, CPF: 940.628.382-49, para o cargo de Encarregado de Gabinete – FAI-II, pertencente à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

LEIA-SE:

Art. 1º Nomear FABIO GOMES VITORINO LIMA, CPF: 940.628.382-49, para o cargo de Secretário de Divisão – FAI-II, pertencente à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de novembro de 2017.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras

Preço por cm de coluna.....RS: 6,00

Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00



GOVERNO DE RORAIMA

A VONTADE FAZ ACONTECER